



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

### ADJUDICAÇÃO

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2015**

O Prefeito após examinar o Processo Licitatório nº 36/2015, que tem como objeto a Co participação do município de Marliéria no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial c/ registro nº 02/2015 junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONSAUDE para contratação de empresa especializada em **fornecimento de MEDICAMENTOS** que teve como vencedores as empresas HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ; UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A; MULTIFARMA COMERCIAL LTDA; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA; SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; HELP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; ALFALAGOS LTDA; CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CRISTAL PHARMA LTDA; GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA; NOVARTIS BIOCENCIAS S/A; RD PHARMA LTDA; DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; BH FARMA COMERCIO LTDA ; MARCOFARMA LTDA ; GEOLOAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA S/A o ADJUDICA.

Marliéria, 19 de junho de 2015.

**Geraldo Magela Borges de Castro**

**Prefeito Municipal**

### HOMOLOGAÇÃO

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2015**

O Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA o processo Licitatório 36/2015, que tem como objeto:** a Co participação do município de Marliéria no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial c/ registro nº 02/2015 junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONSAUDE para contratação de empresa especializada em **fornecimento de MEDICAMENTOS**.

Marliéria, 19 de junho de 2015.

**Geraldo Magela Borges de Castro**

**Prefeito Municipal**

=====

### RATIFICAÇÃO

RATIFICO os procedimentos realizados pela Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 043/2014 no Processo sob o nº 372015, Dispensa de Licitação nº13/2015, para locação do imóvel com área de oito mil metros quadrados, situado á margem esquerda da Rodovia LMG 760, KM 01, para atender as necessidades do Município, ao preço mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Declaro em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. Portanto, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2015, para fins do disposto no *caput* do artigo 26 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

Marliéria, 19 de junho de 2015.

Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal de Marliéria

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Após análise do processo nº 37, dispensa de licitação nº **13/2015** e com base na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** o presente processo de Locação de Imóvel com área de oito mil metros quadrados, situado á margem esquerda da Rodovia MG 760, KM 01 – Cava Grande-Marliéria/MG para estocagem de cascalho /escória para cascalhamento de estradas vicinais do município para atender a Secretária Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura.  
Marliéria 19 de junho de 2015

*GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO*  
*Prefeito Municipal*

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Marliéria, nos termos do Art. 38, inciso VII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, homologa o processo de dispensa de licitação nº 13/2015, a favor de GPM Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ: 15.590.226/0001-67.

Marliéria 19 de junho de 2015

*GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO*

*Prefeito Municipal*

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marliéria-MG. CNPJ: 16.796.872/0001-48

**CONTRATADO:** GPM Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ: 15.590.226/0001-67

**OBJETO:** Locação de imóvel com área de oito mil metros quadrados, situado á margem esquerda da Rodovia MG 760, KM 01 – Cava Grande-Marliéria/MG para estocagem de cascalho /escória para cascalhamento de estradas vicinais do município para atender a Secretária Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura.

**VALOR MENSAL :** R\$500,00 (quinhentos reais)

**VALIDADE:** Após a assinatura até 31/12/2015



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**

**2015/2024**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### ***Minha cidade***

***“Minha Cidade***

***Se aninha***

***no côncavo das montanhas.***

***A mais bela, Jacroá:***

***Muito bem feitinha,***

***serpenteia***

***no vale,***

***sobe morro,***

***sem pressa.***

***É uma nesga no céu***

***bordadinha de estrelas.”***

***Carmem Quintão de Castro***



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO .....	8
2 - INTRODUÇÃO .....	9
3 - BREVE HISTÓRICO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARLIÉRIA	9
3.1 - CONTEXTO NACIONAL .....	9
3.2 - CONTEXTO ESTADUAL .....	11
3.3 - CONTEXTO MUNICIPAL .....	11
4 - PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS DO PME.....	14
5 – CARACTERIZAÇÃO DE MARLIÉRIA .....	15
5.1. SITUAÇÃO GEOGRÁFICA .....	15
5.2. PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS .....	18
5.3. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO .....	18
5.3.1 - HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO .....	19
5.4 - FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	25
6.0 - MODALIDADES DE ENSINO .....	26
6.1- EDUCAÇÃO INFANTIL .....	26
6.2 - ENSINO FUNDAMENTAL .....	29
6.3- ENSINO MÉDIO .....	34
6.4. EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	37
6.5- ENSINO SUPERIOR.....	38
6.6. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS .....	38
6.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA .....	40
6.8- EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	42
6.9 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA ESCOLA BÁSICA .....	44
6.10 - GESTÃO E FINANCIAMENTO .....	49
ANEXO II - METAS E ESTRATÉGIAS.....	53
ANEXO III - MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME .	80
OUTROS ANEXOS.....	83
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	92



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### LEI Nº 1061 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –  
PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Marliéria/MG faz saber que a Câmara Municipal de Marliéria aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência para o período de 2015 a 2024, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

I – diagnóstico (anexo I);

II – metas e estratégias (anexo II)

III – mecanismos de avaliação e acompanhamento do PME (anexo III)

**Art.2º** São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**Art.3º** As metas previstas no **Anexo II** desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art.4º** As metas previstas no **Anexo II** desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art.5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Comissão de acompanhamento do PME.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, nos quadros de aviso da Prefeitura e das respectivas unidades escolares.

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

§4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores oficiais da Educação.

**Art.6º** O município promoverá a realização de conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

**Parágrafo único:** As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art.7º** O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no **Anexo II** desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

**Art.8º** O Município deverá aprovar leis específicas para a sua Rede de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art.9º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art.10º** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**Art.11** Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art.12** A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art.13** Revoga-se a Lei nº **855/2006 de 02/03/2006** que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Marliéria para o período de **2006 a 2015**.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 19 de junho de 2015.

Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### 1 – APRESENTAÇÃO

A Educação com equidade e qualidade social é compromisso prioritário dessa gestão.

A Lei Federal nº13005/2014 vem confirmar o nosso compromisso com a elaboração e adequação do Plano Municipal de Educação. O plano de educação deve ser decenal, em conformidade com o que prevê o art. 214 da Constituição Federal, o que ultrapassa um mandato executivo e legislativo. Como parte de uma política de Estado, não pode vincular-se apenas a um programa de governo que, normalmente, tem duração de quatro anos.

A avaliação do plano de educação e o trabalho permanente de acompanhamento serão fundamentais para que, em cada mandato, prefeitos e governadores, vereadores, deputados e senadores incorporem em seus programas de trabalho as diretrizes, metas e estratégias do plano aprovado. O maior desafio será, sem dúvida, o fortalecimento das articulações institucionais que permita a consecução das metas estabelecidas, com uma efetiva cooperação entre a União, os estados, o DF e os municípios.

É de tamanha responsabilidade analisar, discutir, avaliar e replanejar as ações educacionais com vistas à realidade atual e à melhoria da qualidade do ensino e devem conter na sua essência projetos educacionais destinados ao fortalecimento da identidade da educação municipal.

A equipe nomeada para o trabalho possui representantes comprometidos com a Educação de Marliéria que busca através de uma análise criteriosa diagnosticar as necessidades dos educandos, profissionais da Educação e de toda sociedade marlierense.

Esse documento legal contempla as diretrizes e metas prioritárias do nosso município, frutos de estudos, e se espera que suas ações sejam efetivadas mediante acompanhamento sistemático da Comissão de Revisão e Acompanhamento, e pelo Conselho Municipal de Educação.

Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal

### 2 – INTRODUÇÃO

#### Plano Municipal de Educação

A realização da I Conferência Municipal de Educação em junho de 2013, em preparação para a CONAE/2014 com o tema central *O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração* serviu como parâmetro dos debates e discussões de forma participativa nas plenárias dos Eixos.

Os desdobramentos dos Eixos nos grupos mobilizou educadores, gestores, representantes da sociedade civil organizada e comunidade em geral acerca da Educação no município em que houve análise da situação atual, e proposições e estratégias.

A classe de profissionais da educação discutiu as metas e ações tendo como pontos relevantes o princípio da gestão democrática, a necessidade de investir na infraestrutura das escolas, as condições e a valorização profissional do servidor, como também sobre a realidade educacional do município com propostas de ações e estratégias.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

A partir dessa conferência , em reunião com o Conselho Municipal de Educação, como gestora da Educação, e presidente do Conselho apresentei o Plano Decenal Municipal de Educação, para conhecimento e análise evidenciando a necessidade de reestruturação e atualização com vistas a adequação à realidade atual.

A análise do PME iniciou com reunião com as pedagogas da rede municipal e representantes das escolas municipais e estaduais a fim de avaliar as conquistas e os pontos de intervenção em todas as modalidades de ensino, como também a situação da rede física das escolas do município com vistas à garantia de padrões mínimos de qualidade nos prédios escolares.

### ANEXO I – DIAGNÓSTICO DE MARLIÉRIA

#### 3 -BREVE HISTÓRICO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARLIÉRIA

##### 3.1 - CONTEXTO NACIONAL

Em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como "Manifesto dos Pioneiros da Educação". Propunham a reconstrução educacional, "*de grande alcance e de vastas proporções [...] um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]*". O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934 sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de educação.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram implícita ou explicitamente, esta ideia e havia, subjacente, o consenso de que o plano devia ser fixado por lei.

Na década de 1960 surge um esboço de Plano que nem ao Legislativo foi encaminhado. De 1970 a 1980 ditadura militar, surgem Planos de educação centralizado no governo militar, sem a participação de educadores;

Somente com a Constituição Federal de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação.

Entre 1993 e 1994, após a Conferência Mundial de Educação em Jontiem, Tailândia, e por exigência dos documentos resultantes desta conferência foi elaborado o Plano Nacional de Educação para Todos, em um amplo processo democrático coordenado pelo MEC. O plano foi aprovado no final do governo Itamar Franco e esquecido pelo governo que o sucedeu.

Em 1996, é aprovada a segunda LDBEN -Lei 9.394/96, que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a educação na Década da Educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino.

Em 09 de janeiro de 2001, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei 10.172 que institui o Plano Nacional de Educação PNE, e que estabelece a obrigatoriedade dos estados e



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

municípios elaborarem e submeterem à apreciação e aprovação do Poder Legislativo correspondente a proposta de um Plano Decenal próprio.

Em 25 de junho de 2014, o Congresso Nacional decretou e a Presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei 13005 que aprova o Plano Nacional de Educação.

São diretrizes do PNE atualmente em vigor:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art.8º, da Lei nº 13.005/2014).

### 3.2 - CONTEXTO ESTADUAL

No que concerne à esfera estadual, a Constituição Mineira afirma que o Plano Estadual de Educação deve visar à articulação, à integração do poder público e à adaptação ao Plano Nacional. No âmbito da legislação estadual, a lei 19.481/2011 aprovou o Plano Decenal de Educação do Estado (PDEE) para o decênio 2011-2020, definindo diretrizes para a elaboração dos Planos Decenais dos Municípios. O PDEE está atualmente passando por revisão para sua adequação ao PNE.

### 3.3 - CONTEXTO MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município de Marliéria, em seu artigo 208, Emenda nº 02 de 30/09/2008 estabelece as obrigações do município no sentido de implantar e cumprir o Plano Municipal de Educação visando a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino. Nesta mesma Lei, o Capítulo IV “Da Educação” estabelece princípios e objetivos em consonância com a Constituição Federal e Estadual.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Marliéria já possui um Plano Municipal de Educação, construído em 2005 regulamentado pela Lei nº 855/2006, na gestão do prefeito Vicente Paranhos com a coordenação da Secretária de Educação e coordenadora do PDME2005/2015, Nilmara Moreira Brandão. A preparação foi com base no PNE 2001/2011 e suas diretrizes e metas.

Ao assumir a gestão da educação em 2013 tendo em mãos o documento –base do PDME 2005/2015 para fazer a inserção do mesmo no PAR, programa do governo federal, a realidade educacional era outra, enquanto final da vigência do Plano. Era necessário adequar às necessidades atuais.

O ano era de preparação para a CONAE 2014. O prefeito Geraldo Magela cria a portaria nº 22/2013 de 22 de maio de 2013 e nomeia os membros governamentais para a preparação da Conferência Municipal de Educação.

Aos seis de junho de 2013 realizou-se a Iª Conferência de Educação de Marliéria., com o tema: O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação- Participação Popular: Cooperação Federativa e Regime de Colaboração. Nessa Conferência foram discutidos os eixos com a participação significativa dos profissionais da educação, membros da sociedade civil e organizada, etapa preparatória às conferências estadual e nacional.

A referência para os debates foi o Documento Referência da CONAE/ 2014 e portaria do MEC 1407 DE 14/12/2010 e portaria 502 de 09/05 DE 2012, Projeto de Lei referente ao PNE e colóquios CONAE/2014. Os documentos estaduais foram a resolução da SEE nº 2109 de 20/06/2012; 2078 de 29/03/2012 e 2079 de 29/03/2012.

Em 2015 a Secretaria de Educação dedica-se a este trabalho de elaboração do PME, comprometendo-se, dentro de seus limites – legais, financeiros e técnicos – a cumprir as suas prioridades definidas. As diretrizes do PME de Marliéria são as mesmas do Plano Nacional de Educação, conforme mencionado supra.

Portanto, sendo um plano de Estado, transcende o atual governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram com os compromissos aqui expressos que, sem dúvida, explicitam a vontade de seus cidadãos.

Ao ser instituído por lei municipal, este PME terá as melhores chances políticas de uma boa execução. Chances essas que serão ampliadas e melhor asseguradas pela criação de uma comissão externa para o seu permanente acompanhamento e avaliação.

Neste plano, Marliéria estará fazendo o diagnóstico e traçando objetivos e metas referentes aos seguintes tópicos:

- 1) Educação Infantil;
- 2) Ensino Fundamental;
- 3) Ensino Médio;
- 4) Educação Superior;
- 5) Educação de Jovens e Adultos;
- 6) Educação Especial;
- 7) Ensino Profissionalizante;
- 8) Formação e Valorização do Magistério da Educação Básica;
- 9) Financiamento e Gestão.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

#### **4 - PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A partir da apresentação do documento referência CONAE/2014, contendo o tema: O PNE NA ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO-PARTICIPAÇÃO POPULAR, COOPERAÇÃO FEDERATIVA E REGIME DE COLABORAÇÃO, iniciou-se a mobilização de todos os segmentos do âmbito municipal e da sociedade civil organizada, representantes de Conselhos e Associações, apresentando subsídios para o planejamento da primeira Conferência Municipal de Educação.

O Ministério da Educação (MEC), a Secretaria de Estado da Educação (SEE) e a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, Seção MG (UNDIME/MG), em respeito à autonomia dos municípios, enquanto entes federados autônomos, e à política Cooperação-Mútua optaram por sugerir, de comum acordo com, um percurso crítico de planejamento, a partir de uma determinada filosofia de trabalho e de trilhas consideradas mais eficazes na construção democrática dos Planos Decenais de Educação de Minas Gerais.

Tal percurso pressupôs que os municípios traçassem ao mesmo tempo em que o Estado e em ação articulada com o Plano Nacional de Educação, diretrizes e objetivos gerais para a Educação e, em ação autônoma, elaborassem, a partir de um amplo diagnóstico, as metas e estratégias específicas para a Educação no território de Marliéria.

A Portaria 22/2013 instituída pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro nomeia membros governamentais e da sociedade civil, para a realização da I Conferência Municipal de Educação de Marliéria.

A I Conferência realizou-se em seis de junho de 2013, na Escola Estadual Liberato de Castro, com a presença dos profissionais da Educação das redes municipal e estadual e com representantes da sociedade civil e organizada.

Grupos de debates se formaram e as ações enumeradas surgiram a partir da discussão dos eixos temáticos referentes ao âmbito educacional e direcionaram para a necessidade de uma revisão e atualização do Plano Municipal de Educação em vigor.

Aos 19 de setembro de 2014 editou-se a portaria 048/2014, que nomeou equipe técnica para compor a Comissão de adequação e atualização do PME.

A partir da criação da comissão diversos encontros ocorreram com vistas à análise situacional através de estudos das diretrizes, das metas e das estratégias do Plano Nacional de Educação objetivando o alinhamento das metas de forma integrada e colaborativa. Foram realizados encontros nas escolas para discussão das metas e propostas de ações.

O documento-base foi submetido a audiência pública realizada em 13 de maio de 2015 na E.E. Liberato de Castro. Compareceram 82 participantes com representatividade de docentes, gestores, profissionais da educação, membros do executivo e legislativo, bem como representantes de associações. O prefeito Geraldo Magela fez a abertura agradecendo a as presenças, parabenizando a secretária pelo trabalho de coordenação do PME e ressaltou a importância das discussões para a melhoria da educação no município.

O prefeito compromete-se com uma gestão envolvida com as necessidades educacionais e ressalta que o PME da próxima década é dever de todos os gestores.

#### **5 – CARACTERIZAÇÃO DE MARLIÉRIA**

##### **5.1. SITUAÇÃO GEOGRÁFICA**



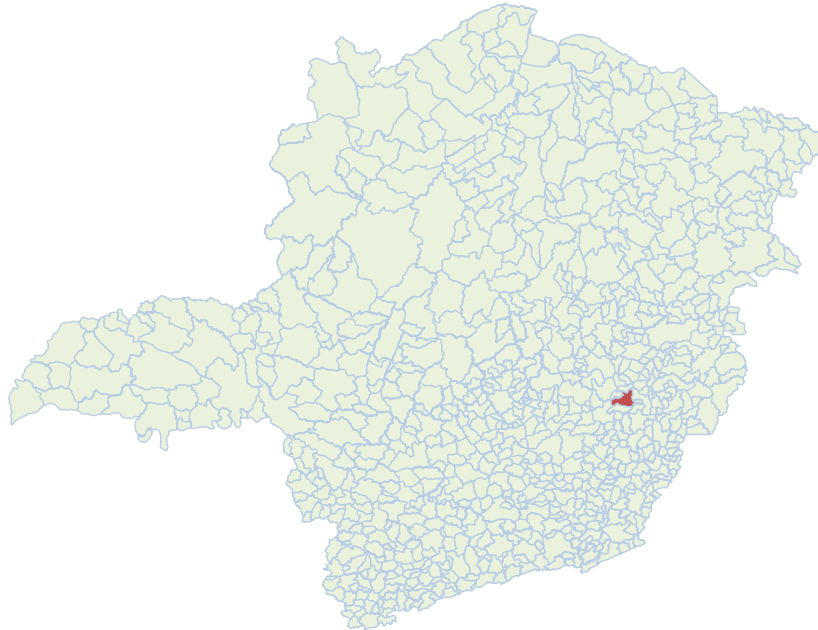
# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

O município de Marliéria está situado na mesorregião Vale do Rio Doce, na microrregião Ipatinga. Caracterizado como um município de Pequeno Porte I sua densidade demográfica é de 07,35 habitantes por km<sup>2</sup> e sua área territorial é de 545,81km<sup>2</sup>. Além disso, a superintendência regional de ensino à qual ele está circunscrito é a de Coronel Fabriciano.

### MAPA 1: LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM MINAS GERAS



Fonte: Wikipédia

### QUADRO 1 – Caracterização do território

Área (km <sup>2</sup> )	Microrregião	Mesorregião
545,81	<b>Ipatinga</b>	Vale do Rio Doce
SRE	Habitantes/km <sup>2</sup>	Porte do Município
Coronel Fabriciano	<b>7,35</b>	Pequeno Porte I

Fonte: Atlas Brasil 2013

Área: 543,813 km<sup>2</sup>  
Ano de Instalação: 1953  
População total (2013): 4.156  
Taxa de urbanização (2010) :70,70%  
Participação dos gastos em educação nas receitas correntes : 2014- 25,85  
Habilitação para o critério Educação na distribuição do ICMS (Lei Robin Hood) em 2005.  
Localização: Mesorregião: Vale do Rio Doce  
Microrregião: Ipatinga  
Superintendência Regional de Ensino: Coronel Fabriciano  
Região de Planejamento: Rio Doce  
Polo Regional de Ensino (Sede): Vale do Aço (Governador Valadares)  
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2010): 0,657  
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Educação (2000): 0,530



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

O Município de Marliéria situa-se na zona metalúrgica de Minas Gerais na região denominada “Vale do Aço”. Limita-se com Timóteo, Jaguaráçu, Córrego Novo, e São Domingos do Prata.

O município integra juntamente com Timóteo e Dionísio a área de preservação ecológica do Parque Estadual do Rio Doce, criado em 1944 na fluência dos rios Doce e Piracicaba. O parque tem 35.000 hectares sendo 88,2% desta área de Marliéria, 15% de Timóteo e 5% de Dionísio. É uma área de lazer e importante ponto turístico, com aeroporto, hotel, restaurante e outras instalações. Tem como principal lagoa, Dom Helvécio.

O município é banhado pelo Rio Doce, pelo Córrego Onça Grande que lhe deu o primitivo nome. Além desses, há diversos cursos d’água de pequena importância e algumas lagoas.

O aspecto geral de seu território é montanhoso. Um terço de suas terras é de invejável fertilidade, encravada no Parque Estadual do Rio Doce, com fauna e flora bastante ricas. Com altitude aproximada de 536 metros acima do nível do mar, possui as seguintes coordenadas geográficas: 19°71’17’ de latitude sul e 42°73’28’, de longitude oeste.

A principal característica do território marlierense é dada pela flora, um manto vegetal que ocupa 80% da área total, dos quais observamos no topo das elevações, inúmeras matas – 2/3 da área dominada pela vegetação arbórea localiza-se no Leste do município .

Seu clima é tropical, caracterizado pelas temperaturas elevadas e pelas estações secas e chuvosas, bem definidas.

### **5.2. PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

O município de Marliéria mantém como principal atividade econômica àquelas ligadas ao setor agropecuário, predominando o rebanho bovino leiteiro e corte, o suíno e a avicultura.

Possui também a extração de carvão vegetal, com reflorestamento (atuação da Arcelor Mittal - Bio Floresta e CENIBRA).

Os principais produtos agrícolas cultivados no Município são o milho, feijão, café e cana, para subsistência.

Percebe-se um crescimento significativo da economia na área de turismo, evidenciado pelo investimento particular em pousadas, áreas de camping, tanto na zona rural quanto na sede, gerando empregos e conseqüentemente e elevando o poder de compra dos cidadãos.

### **5.3. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO**

O povoado que deu origem à cidade de Marliéria chamava-se Onça Grande e em 1865, Germano de Sousa Baltazar chegou ao povoado e, dizendo-se médico, logrou grande sucesso financeiro, tornando-se em pouco tempo um grande proprietário local.

Germano Baltazar doou três alqueires de terra para a construção de uma capela dedicada a Nossa Senhora das Dores. As obras, porém, foram abandonadas devido à transferência do doador para outra região.

Em 1891, o povoado de Babilônia foi elevado à categoria de distrito por Ato da Câmara de São Domingos do Prata, ato mantido por Lei nº 556 de agosto de 1911.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Em 1923, o distrito teve a sua denominação mudada para Marliéria e, trinta anos depois, foi elevado à categoria de município. Marliéria ao subir na serra da antiga Onça Grande, hoje Marliéria, deparou-se com a beleza de um imenso vale, um belo dia acompanhado de caboclos e catequizados viu o que descreveria mais tarde como “uma planície esplendorosa, salpicada de lagoas, qual manto verde com nódulos azuis-celestes”.

Com o encantamento de tanta beleza caiu de joelhos e proclamou “Je crois en Dieu” que significa “eu creio em Deus”. Este som foi gravado em Francês por quem estava à sua volta. Era algo parecido com “Jacroá”. Em razão disto foi construído um mirante no então Pico do Jacroá, onde pode-se avistar todo o Parque Estadual do Rio Doce.

O topônimo “Marliéria” é uma homenagem que o Governo da época prestou ao grande colonizador e catequizador de índios do Rio Doce, Guido Tomaz de Marlière, benemérito francês que prestou relevantes serviços a Minas e ao Brasil, no primeiro quartel do século passado.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Marliéria, figura no município de São Domingo da Prata.

Elevado à categoria de município com a denominação de Marliéria, pela Lei Estadual nº 1039, de 12-12-1953, desmembrado de São Domingo da Prata.

Alteração toponímica distrital Babilônia para Marliéria, alterado pela Lei Estadual nº 1039, de 12-12-1953.01-01-1954.

A emancipação da cidade deu-se em 31 de dezembro de 1953 pelo Intendente

Municipal, Foad Abraão Caram, nomeado pelo Governador do Estado Juscelino Kubtschek de Oliveira. A cerimônia foi oficializada, em Praça Pública.

Pela Lei nº 863, de 02-05-2006, é criado o distrito de Cava Grande. Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 2 ( dois) distritos: Marliéria e Cava Grande.

### 5.3.1 - HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Segundo o escritor marlierense José Lino de Castro “Marliéria sempre foi presenteada com um bom nível de educação. Basta dizer que José Belizário da Costa, um dos primeiros moradores do lugar, era professor, anteriormente a 1888. Desta data pra cá, quando fez ele mudar o nome de Onça Grande para Babilônia, professores e mais professores sucederam”. Destaca a professora Macrina Quintão, mestra por muitos anos na Onça; Professor Maneca e Padre João Borges Quintão, que de 1920 a 1923 manteve aqui um ginásio, contribuição importantíssima para Marliéria. Merece e destaque a primeira diretora das Escolas Reunidas e do Grupo Escolar Padre João Borges Quintão, a professora Maria Quintão de Araújo Silva ( Dona Mariinha)

Iniciou-se a busca pela cultura acadêmica ainda na década de 30, época dos tropeiros, viajantes. O grande interesse das famílias na formação acadêmica fez com que buscassem apoio junto à Igreja Católica através dos Seminários, Colégios Internos (Itabira, Ponte Nova, Pará de Minas, Caraça) onde estudaram, e se tornaram futuros professores em nosso Município.

A experiência foi de tamanha relevância para Marliéria que criou-se na cidade um Semi-internato que recebeu Jovens de Coronel Fabriciano, Dionísio, São José do Goiabal, Belo Oriente, Itabira, Timóteo,





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Mesquita, Antônio Dias, dentre outras cidades que vieram morar aqui, inclusive em casas de famílias ou na Pensão de Sá Donana, a única da cidade.

Marliéria tornou-se um polo regional. As professoras, D. Ana Miranda Castro, D. Marta de Castro Pereira, D. Zélia de Castro Quintão e D. Inês Castro Vitorino, representam a primeira geração de estudantes do Curso Normal dos Colégios Internos, pioneiras do projeto educacional que se consolidou na cidade.

Este esforço teve um papel de fundamental importância na formação educacional e cultural tornando-se nossa cidade referência até nos dias atuais onde se destacam profissionais de todas as áreas, pesquisadores, artistas plásticos, músicos, escritores, cronistas.

A fim de realizar uma grande aspiração dos marlierenses em prol da educação da juventude, o Reverendíssimo Padre Otacílio Fernandes de Ávila, vigário da Paróquia de Marliéria, contando com a ajuda do Frei Penido Burnier, da Ordem dos Dominicanos, dedicando-se a este árduo trabalho, fundou o Ginásio Santo Tomás de Aquino aos 5 (cinco) de fevereiro de 1962 (hum mil, novecentos e sessenta e dois).

O ginásio visava beneficiar não só os jovens de Marliéria, mas também os das localidades vizinhas, como Jaguaraçu, Sant'Ana do Alfié, Dionísio, Antônio Dias e de outras localidades mais distantes como São José do Goiabal, Mesquita e Belo Oriente.

Corajosos e confiantes, os pioneiros enfrentaram muitos obstáculos. As aulas do Curso de Administração foram dadas nos meses de dezembro de 1961 e janeiro de 1962, na sacristia da Igreja Matriz, à noite, gratuitamente, por professores convidados pelo Padre Otacílio. Foram eles: José Lino de Castro, Maria Anália Araújo, Celso de Castro, Inês de Castro e Maria Aparecida Carneiro Pontes.

Após a inspeção realizada pelo Dr. José Vaz de Oliveira, o Ministério de Educação e Cultura, pelo Ato nº 9 de 09/03/62, autorizou o funcionamento condicional do Ginásio. Funcionou durante 03 (três) anos em salas cedidas pelo Grupo Escolar “Padre João Borges Quintão”, à noite.

Foi grande a dedicação dos primeiros professores que lecionaram naquele tempo, pois a remuneração era irrisória e houve época que nem receberam gratificação alguma. A cidade possuía um péssimo serviço de iluminação e as aulas eram ministradas à luz de lâmpões a querosene, cuja manutenção era feita pelos pais dos alunos através de campanhas coordenadas pelo Senhor Luiz Caetano de Castro, Inspetor de aluno.

Com o aumento da demanda de alunos era preciso criar um ginásio estadual. A partir daí saiu o vigário e Diretor à procura do Deputado Estadual Geraldo Quintão, que apresentou o projeto na Assembleia Legislativa e graças à ação de outro Deputado, Paulino Cícero de Vasconcelos conseguiram a aprovação.

O Governador José de Magalhães Pinto assinou a Lei de criação nº. 3.289 do Colégio Estadual de Marliéria em 14/12/64. A construção do prédio, sob a liderança do incansável Padre Otacílio e contou com a colaboração de crianças, jovens, homens e mulheres. Procissões após as missas dominicais eram realizadas a fim de angariar tijolos, da olaria do Senhor Olavo ao local de construção e assim milhares de tijolos foram adquiridos, gratuitamente. As pedras eram colhidas às margens, dentro dos córregos e do ribeirão “Onça Grande” que banham a cidade.

Além da Prefeitura Municipal, sempre pronta a dar seu apoio, o Deputado Federal Padre Pedro Maciel Vidigal também buscou recursos para ajudar. O Deputado Federal Sebastião Pais de Almeida doou os vidros. Muitos leilões, festas, barraquinhas foram realizados para obter recursos para a construção do



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

prédio. Os homens da região rural vinham trabalhar, em mutirão. Os moradores da cidade forneciam alimentação para eles. Os tijolos se sobrepunham e o prédio se erguia. Coloriu-se, ficou pronto. Era preciso instalar o colégio.

Foi então que apareceu o Doutor Paulo Farias de Mendonça, advogado em Goiânia, professor de Estudos Sociais, que abraçou a nossa causa e foi à luta conosco. Conta a primeira secretária, Marta de Castro Pereira, que o doutor Paulo teve que empenhar o seu anel de grau a fim conseguir recursos para organizar os papéis em tempo hábil. Devido às dificuldades de comunicação, as notícias vinham de Belo Horizonte através do Programa do Bentinho, da Rádio Guarani.

Para facilitar para os alunos que residiam na zona rural e em outros municípios, a pedido do Diretor, Padre Otacílio, a Prefeitura Municipal cedeu o antigo prédio do Grupo Escolar “Padre João Borges Quintão” para ser transformado em semi-internato, que passou a funcionar sob a assistência do Diretor.

O Colégio Estadual de Marliéria foi autorizado a funcionar pela Portaria 248 de 22/02/65, iniciando suas atividades em março do mesmo ano. Padre Otacílio não se contentou e sentiu a necessidade da criação do segundo grau. Mais uma vez os Deputados Geraldo Quintão e Paulino Cícero deram o apoio.

Aos 18 de dezembro de 1965 foi criado o segundo grau pela Lei nº. 3.830, autorizado a funcionar pela Portaria 100 de 16/03/66, passando a chamar Colégio Normal Estadual de Marliéria, tendo o Curso de Habilitação para o Magistério de 1º grau (Professor de 1ª a 4ª séries). Conforme a Lei nº 5.034 de 20/11/68, publicada no Jornal Minas Gerais de 21/11/68, recebeu o nome de Colégio Estadual “Liberato de Castro”, nome do pai do Senhor Félix de Castro, em agradecimento a este, que doou o terreno para construção do Colégio, lutou pela emancipação deste município e pelo progresso de sua terra, principalmente, quando prefeito, em dois mandatos.

O diretor da Escola Rural Horto Belém em Cava Grande, professor Ruimar Bertelli Machado, solicitou a 30ª Superintendência Regional de Ensino a criação de uma escola de 5ª a 8ª série. A carta-consulta foi feita ao CEE-MG que emitiu parecer favorável de nº126/85, publicado no Minas Gerais de 07/03/1985.

O ato de criação, Decreto nº24523, de 22 de março de 1985, página 08 coluna 01 foi publicado no Minas Gerais de 23/03/1985. Esse Decreto foi assinado pelo governador Hélio Garcia e o terreno para construção da escola foi doado pelo prefeito de Marliéria José Raimundo Godoy Quintão.

Autorização de Funcionamento: Portaria SED/SEE nº 708/85 MG 17-05-1985

As atividades escolares iniciaram aos 04 de fevereiro de 1985 subordinadas à administração da E.E. “Liberato de Castro”, no prédio da Escola Rural Horto Belém”. No ano de 1986 houve autorização para o funcionamento da suplência de 1ª à 4ª série e pré- escolar.

A partir do dia 22/03/1999, passou a funcionar na E. E. em Horto Belém (Cava Grande) o anexo da Escola Estadual “Liberato de Castro”, ensino Médio Noturno, com desmembramento em 14/02/2004 e Projeto “A Caminho da Cidadania”, este último até julho de 2002.

O Decreto de criação do 2º grau data-se de 10-02-2004 – MG 11-02-2004.

A partir de 14/02/04, de acordo com a portaria número 84/2004, MG14/02/2004, encerrou-se o funcionamento do anexo da Escola Estadual “Liberato de Castro” na Escola Estadual em Horto Belém, em Cava Grande.

Autorização de Funcionamento: Portaria nº 84/04 SSE/CCE MG de 14-02-2004



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Através da Portaria 04/96; publicada em 25/01/96, a 9ª Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 34 da Resolução CEE nº 306/83, publicada em 19/01/84, divulga que foram paralisadas as atividades escolares da E. E. “Padre João Borges Quintão”, a partir de 31 de dezembro de 1995, sendo seus alunos transferidos para a E. E. “Liberato de Castro”, bem como seu arquivo e Escrituração Escolar.

Com a criação da Lei Municipal nº 710 de 20/11/97, em sintonia com a Lei da SEE/MG de 29/12/97 e Resolução 8.282/97, publicada no MG de 13/01/98 ocorreu a municipalização das turmas do 1º ciclo (1ª à 4ª série) do Ensino Fundamental a partir de 01/02/1998.

Em 2008, a escola recebeu o título de Escola Referência, com base no resultado do Simave. Em 05/06/2011, foi reeleita a professora licenciada em Letras/Inglês, Ariadne Paiva Araújo, ainda diretora até o ano de 2015.

Em 2014, conforme Plano de Atendimento, estabeleceu-se o funcionamento do Ensino da Escola Estadual Liberato de Castro, como anexo, na cidade de Jaguaraçu, seguindo as normas regimentais da mesma.

Após encerramento do ano letivo, foi publicada a criação da Escola Estadual de Ensino Médio de Jaguaraçu.

A E.M. “José Pedro da Silva”, localizada no Distrito de Cava Grande tornou-se institucionalmente legal e autorizada pela Portaria da SEE nº 1172/1998, página 05. Atende a Educação Infantil e os anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais do Ensino Fundamental.

Em 2013 a Secretaria de Educação cadastrou as escolas municipais no PAR e implantou o Programa Mais Educação nas escolas municipais José Pedro da Silva e na E.M. Marciano Felisberto Pinto, zona rural. Na escola campo dentre as atividades, a compostagem era obrigatória, por se tratar de escola rural. Os alunos contaram também com atividades de capoeira e brinquedoteca.

A partir do ano de 2013 as escolas rurais realizaram o atendimento aos alunos de 2 ( dois) anos de idade que completavam 3 anos até junho de 2013.

O atendimento à creche iniciou-se na E.M. José Pedro da Silva, distrito de Cava Grande, em 2014 com 39 matrículas.

Em 2013 o prefeito municipal Geraldo Magela Borges de Castro fez a adesão ao Programa XADREZ nas escolas, possibilitando cursos de formação de professores e aulas de XADREZ aos alunos dos anos iniciais das escolas municipais, com a parceria da FIEMG.

Em 2014 houve a implantação do Programa Mais Educação na E.M. Pe. João Borges Quintão, possibilitando o atendimento aos alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental o mínimo de 7 horas de aulas diárias, com atividades de alfabetização e letramento de 2ª a 6ª feira, além de atividades esportivas e culturais.

### SITUAÇÃO EDUCACIONAL-2014



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Dependência administrativa	Estabelecimento	Localidade
ESTADUAL	E.E." Em Horto Belém" E. E."Liberato de Castro"	Cava Grande – zona urbana Sede – zona urbana
MUNICIPAL	E."Teodolinda de Araújo" E. "Macrina Quintão" E."Marciano Felisberto Pinto" E.M. "Padre João Borges Quintão" E.M. "José Pedro da Silva"	Santo Antônio – zona rural Ribeirão da Onça –zona rural Santa Rita – zona rural Sede- zona urbana Cava Grande-zona urbana

Tendo em vista a redução do número de alunos da E.M. Joaquim Lourenço de Godoy, a administração municipal e a secretária de educação perceberam as dificuldades na manutenção da escola e constataram a necessidade de rever o funcionamento em 2014.

No dia sete de janeiro fizeram a primeira reunião com a comunidade para expor a situação e propor o atendimento dos alunos na E.M. José Pedro da Silva, no distrito de Cava Grande. Houve a proposta de melhorar as estradas e oferecer o transporte aos alunos. No dia 24 (vinte e quatro) de janeiro, houve uma segunda reunião e, em consenso, a melhor opção foi por seu fechamento, com vistas também ao melhor atendimento.

Em novembro de 2014, houve reunião com as comunidades e lideranças das escolas, E.M. Macrina Quintão e E.M. Teodolinda de Araújo, viabilizando o fechamento das mesmas, em razão da redução acentuada do número de alunos e melhor racionalização dos recursos do FUNDEB com a proposta de transporte eficiente aos alunos e melhoria das estradas.

Os alunos da Escola Municipal "Teodolinda de Araújo", em 2015, foram absorvidos pela Escola Municipal "José Pedro da Silva" e os alunos da Escola Municipal "Macrina Quintão", em 2015, foram atendidos na escola Padre João Borges Quintão.

Com o programa Caminho da Escola, o município oferece o transporte escolar diário aos alunos da zona rural, das comunidades de Mundo Novo, Antunes, Santa Rita e Santo Antônio da Mata e Celeste. Os alunos da zona rural que cursam a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental das comunidades de Antunes, Mundo Novo, Baixadão e povoados vizinhos são atendidos na Escola Municipal "Marciano Felisberto Pinto", situada no povoado de Santa Rita. A Escola Estadual "em Horto Belém", oferece os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio.

*Os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental são atendidos na Escola Municipal "José Pedro da Silva" em Cava Grande, no período matutino e vespertino. No noturno atende a EJA, anos iniciais do ensino fundamental.*

O serviço de transporte atende também os alunos residentes das comunidades de Ribeirão da Onça, Santo Inácio, Trindade, Tejuco Preto e imediações para a E.M. "Padre João Borges Quintão", e para a Escola Estadual "Liberato de Castro".

### SITUAÇÃO EDUCACIONAL DE MARLIÉRIA- 2015



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **Escola Municipal “Padre João Borges Quintão”**

Creche(Maternal)- 11 alunos  
Educação Infantil ( 1º E 2º períodos)- 21 alunos  
Anos Iniciais do Ensino Fundamental -82 alunos

### **Escola Municipal “José Pedro da Silva”**

Creche( Maternal)- 37 alunos  
Pré-escolar (1º e 2º períodos)-75 alunos  
Anos Iniciais do Ensino Fundamental-222  
Educação de Jovens e Adultos( Anos Iniciais) -25 alunos

### **Escola Municipal “Marciano Felisberto Pinto” - Escola Campo**

Creche (Maternal) -03  
Pré-escolar (1º e 2º períodos)- 09 alunos  
Anos Iniciais do Ensino Fundamental-23 alunos

### **E.E. “ Liberato de Castro”**

Ensino Médio- 57 alunos e 05 alunos cursam o técnico concomitante;  
Anos Finais do Ensino Fundamental- 87 alunos  
A escola foi contemplada com o curso de Informática do PRONATEC e aguarda liberação para o início das aulas.

### **Escola Estadual “Em Horto Belém” – Cava Grande**

Ensino Médio- 117 alunos e 10 alunos cursam o técnico concomitante  
Ensino Fundamental Curso de Informática- 224 alunos  
PRONATEC-35 alunos  
Ensino Medio( EJA) -35 alunos

## **5.4 - FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Distrito criado com a denominação de Babilônia , pela Lei Provincial nº 32, de 06-06-1901; mantido pela Lei Estadual nº 556, de 30-08-1911, subordinado ao município de São Domingo da Prata.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Babilônia, figura no município de São Domingo da Prata. Assim permanecendo nos quadros do Recenseamento Geral de 1-IX-1920.

Pela Lei Estadual nº 843, de 07-09-1923, o distrito de Babilônia tomou a denominação de Marliéria.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Marliéria , figura no município de São Domingo da Prata. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1950.

Elevado à categoria de município com a denominação de Marliéria, pela Lei Estadual nº 1039, de 12-12-1953, desmembrado de São Domingo da Prata, sede do distrito sede. Instalado em 01-01-1954. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

Pela Lei nº 863, de 02-05-2006, é criado o distrito de Cava Grande e anexado ao município de Marliéria. Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 2 distritos: Marliéria e Cava Grande.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### 6 - MODALIDADES DE ENSINO

#### 6.1- EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Seus sujeitos situam-se na faixa etária que compreende o ciclo de desenvolvimento e de aprendizagem dotada de condições específicas, que são singulares a cada tipo de atendimento, com exigências próprias. Os sujeitos do processo educativo dessa etapa da Educação Básica devem ter a oportunidade de se sentirem acolhidos, amparados e respeitados pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

Deve-se entender, portanto, que, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, mentais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, religiosas, entre outras, no espaço escolar. As relações sociais e intersubjetivas requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo e o momento de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares: este é o tempo em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação, dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil foram revistas e estão atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº 5/2009, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 20/200 que se assenta a vida social, devem iniciar-se na Pré-Escola e sua intensificação deve ocorrer ao longo do Ensino Fundamental, etapa em que se prolonga a infância e se inicia a adolescência.

Às unidades de Educação Infantil cabe definir, no seu projeto político-pedagógico, com base no que dispõem os artigos 12 e 13 da LDB e no ECA, os conceitos orientadores do processo de desenvolvimento da criança, com a consciência de que as crianças, em geral, adquirem as mesmas formas de comportamento que as pessoas usam e demonstram nas suas relações com elas, para além do desenvolvimento da linguagem e do pensamento.

Nessa etapa deve-se assumir o cuidado com a educação, valorizando a aprendizagem para a conquista da cultura da vida, por meio de atividades lúdicas em situações de aprendizagem (jogos e brinquedos), formulando proposta pedagógica que considere o currículo como conjunto de experiências em que se articulam saberes da experiência e socialização do conhecimento em seu dinamismo, depositando ênfase:

I – na gestão das emoções;

II – no desenvolvimento de hábitos higiênicos e alimentares;

III – na vivência de situações destinadas à organização dos objetos pessoais e escolares;

IV – na vivência de situações de preservação dos recursos da natureza;

V – no contato com diferentes linguagens representadas, predominantemente, por ícones – e não apenas pelo desenvolvimento da prontidão para a leitura e escrita –, como potencialidades indispensáveis à formação do interlocutor cultural.



# Diário Oficial Eletrônico

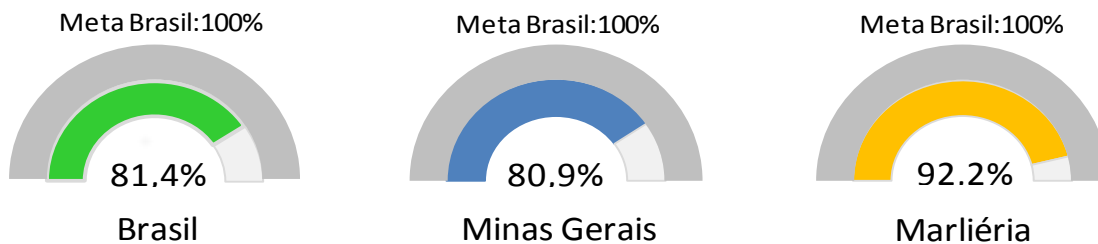
## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Constituiu-se na primeira meta a universalização da pré-escola até 2016 e a ampliação de vagas em creches, visando ao atendimento de 50% das crianças de até três anos até o fim da sua vigência.

Em relação a essa meta proposta pelo Plano Nacional de Educação foram analisados três indicadores. O primeiro deles, é o percentual da população de 4 e cinco anos que frequenta a escola. Nesse sentido, Marliéria, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 92,23% das crianças de 4 e 5 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, 11,33% maior do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende 10,83% a mais do que a nação.

**GRÁFICO 1: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola**



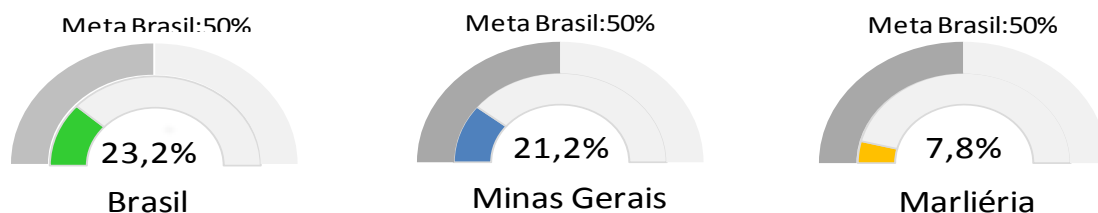
Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Elaboração: DAPE/SEE-MG

Em seguida, analisou-se o percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola. Marliéria, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 7,84% das crianças de 0 a 3 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, -13,36% menor do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende -15,36% a menos do que a nação.

**GRÁFICO 2 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola**



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Elaboração: DAPE/SEE-MG



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Em última análise, é importante verificar o número de docentes, bem como a formação deles. Em relação a esses dados, Marliéria, em 2007, possuía 8 docentes da educação infantil, sendo que 37,50% desses tinham ensino superior completo. Em 2013, o número de docentes aumentou para 9 o que representa 12,50% a mais do que em 2007. Além disso, observa-se que 55,56%, em 2013, eram formados em curso superior, ou seja, um aumento de 48,15%.

**TABELA 1: Docentes da Educação Infantil, por formação – Todas as Redes**

<b>Ano</b>	<b>Ensino Fundamental</b>	<b>Ensino Médio - Normal / Magistério</b>	<b>Ensino Médio</b>	<b>Ensino Superior</b>
2007	-	5	-	3
2008	-	5	-	3
2009	-	4	-	4
2010	-	4	-	4
2011	-	4	-	4
2012	-	4	1	5
2013	-	3	1	5

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI/ Todos Pela Educação/ Elaboração: DAPE/SEE-MG

### 6.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3/2005, o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos tem duas fases com características próprias, chamadas de: anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

O Ensino Fundamental é de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer matrícula, conforme estabelecido pelo CNE no Parecer CNE/CEB nº 22/2009 e Resolução CNE/CEB nº 1/2010.

Segundo o Parecer as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental são as constantes da Resolução CNE/CEB nº 2/1998, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 4/1998, que estão em processo de revisão e atualização, face à experiência acumulada e às alterações na legislação que incidiram sobre essa etapa da Educação Básica.

O intenso processo de descentralização ocorrido na última década acentuou, na oferta pública, a cisão entre anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, levando à concentração dos anos iniciais, majoritariamente, nas redes municipais, e dos anos finais, nas redes estaduais, embora haja escolas com oferta completa (anos iniciais e anos finais do ensino fundamental) em escolas mantidas por redes públicas e privadas.

Essa realidade requer especial atenção dos sistemas estaduais e municipais, que devem estabelecer forma de colaboração, visando à ofertado Ensino Fundamental e à articulação entre a primeira fase e a segunda, para evitar obstáculos ao acesso de estudantes que mudem de uma rede para outra para completarem escolaridade obrigatória, garantindo a organicidade e totalidade do processo formativo do escolar.





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Respeitadas as marcas singulares antropoculturais que as crianças de diferentes contextos adquirem, os objetivos da formação básica, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, de tal modo que os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social sejam priorizados na sua formação, complementando a ação da família e da comunidade e, ao mesmo tempo, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo com qualidade social, mediante:

**I** – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**II** – foco central na alfabetização, ao longo dos três primeiros anos, conforme estabelece o Parecer CNE/CEB nº4/2008, de 20 de fevereiro de 2008, da lavra do conselheiro Murílio de Avellar Hingel, que apresenta orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos;

**III** – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes e da cultura dos direitos humanos e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

**IV** – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

**V** – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social. Como medidas de caráter operacional, impõe-se a adoção:

**I** – de programa de preparação dos profissionais da educação, particularmente dos gestores, técnicos e professores;

**II** – de trabalho pedagógico desenvolvido por equipes interdisciplinares e multiprofissionais;

**III** – de programas de incentivo ao compromisso dos profissionais da educação com os estudantes e com sua aprendizagem, de tal modo que se tornem sujeitos nesse processo;

**IV** – de projetos desenvolvidos em aliança com a comunidade, cujas atividades colaborem para a superação de conflitos nas escolas, orientados por objetivos claros e tangíveis, além de diferentes estratégias de intervenção;

**V** – de abertura de escolas além do horário regular de aulas, oferecendo aos estudantes local seguro para a prática de atividades esportivo-recreativas e socioculturais, além de reforço escolar;

**VI** – de espaços físicos da escola adequados aos diversos ambientes destinados às várias atividades, entre elas a de experimentação e práticas botânicas;

**VII** – de acessibilidade arquitetônica, nos mobiliários, nos recursos didático-pedagógicos, nas comunicações e informações.

De acordo com a Constituição Brasileira, o ensino fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda população brasileira.



# Diário Oficial Eletrônico

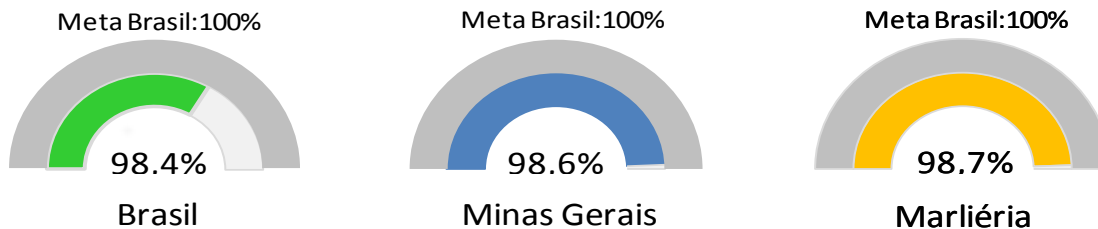
## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

A meta de “universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE” constitui-se em um grande desafio para os municípios, o Distrito Federal, os estados e a União. Mesmo a oferta dessa etapa da educação básica sendo de responsabilidade de estados e municípios, o alcance dessa meta, com a devida qualidade, implica considerar a organização federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Conforme os dados e informações disponíveis foram analisados quatro indicadores. O primeiro deles, foi o percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola. Marliéria, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 98,73% das crianças de 6 a 14 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, 0,13% maior do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende 0,33% a mais do que a nação.

**GRÁFICO 3 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola**



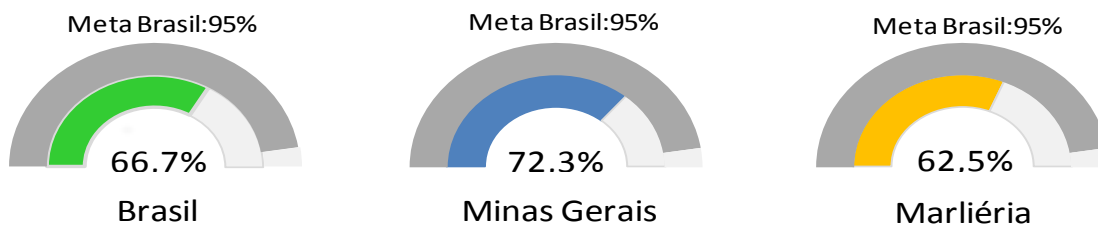
Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Elaboração: DAPE/SEE-MG

O outro indicador que compõe a meta 02 do PNE é o percentual de pessoas de 16 anos com, pelo menos, o ensino fundamental concluído. No município de Marliéria, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 62,50% das crianças de 6 a 14 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, -9,80% menor do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende -4,20% a menos do que a nação.

**GRÁFICO 4 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído**





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Elaboração: DAPE/SEE-MG

Outra dimensão importante de ser analisada e que impacta no indicador supracitado é a taxa de distorção idade-série. Expressa o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à idade recomendada. Nesse sentido, observou-se, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, um crescimento negativo de -33,48%, entre 2006 e 2007, partindo do patamar de 22,1 e atingindo 14,7.

**TABELA 2: Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

Ano	Distorção Idade-Série
2006	22,1
2007	22,0
2008	27
2009	25,5
2010	25,9
2011	24,3
2012	18,2
2013	14,7

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI/ Todos Pela Educação/ Elaboração: DAPE/SEE-MG

Para os anos finais do ensino fundamental, Marliéria experimentou um crescimento negativo de -41,21%, entre 2006 e 2007, partindo do patamar de 47,8 e atingindo 28,1.

**TABELA 3 - Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental**

Ano	Distorção Idade-Série
2006	47,8
2007	47,8
2008	43,4
2009	42,2
2010	36,2
2011	30
2012	26,9
2013	28,1

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI/ Todos Pela Educação/ Elaboração: DAPE/SEE-MG

### 6.3- ENSINO MÉDIO

Os princípios e as finalidades que orientam o Ensino Médio, para adolescentes em idade de 15(quinze) a 17 (dezessete), preveem, como preparação para a conclusão do processo formativo da Educação Básica (artigo 35 da LDB):



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho, tomado este como princípio educativo, e para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III – o aprimoramento do estudante como um ser de direitos, pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

A formação ética, a autonomia intelectual, o pensamento crítico que construa sujeitos de direitos devem se iniciar desde o ingresso do estudante no mundo escolar. Como se sabe, estes são, a um só tempo, princípios e valores adquiridos durante a formação da personalidade do indivíduo.

É, entretanto, por meio da convivência familiar, social e escolar que tais valores são internalizados.

Ensino Médio, como etapa responsável pela terminalidade do processo formativo da Educação Básica, deve se organizar para proporcionar ao estudante uma formação com base unitária, no sentido de um método de pensar e compreender as determinações da vida social e produtiva; que articule trabalho, ciência, tecnologia e cultura na perspectiva da emancipação humana, diferentes opções, possam ser prazerosas.

As atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio estão expressas na Resolução CNE/CEB nº 3/98, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 15/98, atualmente em processo de revisão e atualização, face à experiência acumulada e às alterações na legislação que incidiram sobre esta etapa da Educação Básica. do processo formativo do estudante da Educação Básica<sup>24</sup>, e, conjuntamente, pela preparação básica para o trabalho e para a cidadania, e pela prontidão para o exercício da autonomia intelectual.

Assim, o currículo do Ensino Médio deve organizar-se de modo a assegurar a integração entre os seus sujeitos, o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, tendo o trabalho como princípio educativo, processualmente conduzido desde a Educação Infantil.

A Meta 3 do PNE trata de um dos temas cruciais do atendimento ao direito à educação no Brasil: a universalização do ensino médio. Com a aprovação do FUNDEB e principalmente da Emenda

Constitucional nº 59/2009, que aumenta a obrigatoriedade da oferta da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, a questão da universalização do ensino médio deixa de ser apenas uma reivindicação da sociedade civil organizada e entra na agenda das políticas governamentais de modo mais efetivo.

Para análise dessa meta foram utilizados três indicadores. O primeiro deles é o Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola. Marliéria, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 89,01% dos adolescentes de 15 a 17 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, 3,31% maior do que o



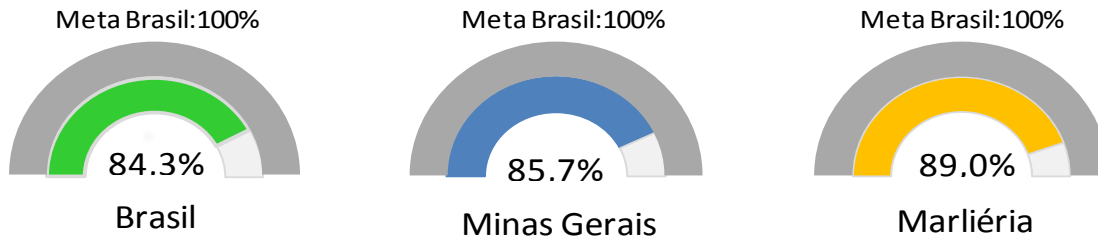
# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende 4,71% a mais do que a nação.

### GRÁFICO 5 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



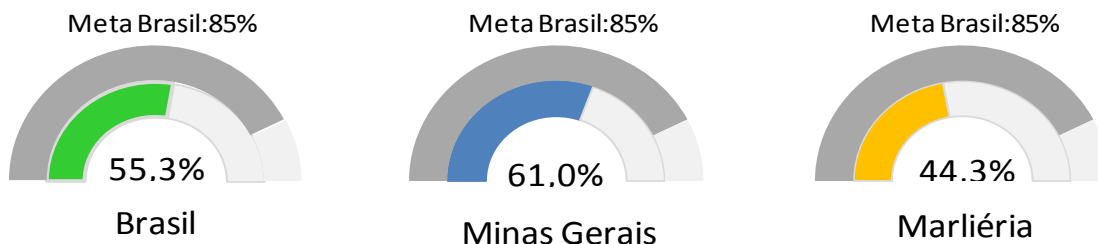
Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Elaboração: DAPE/SEE-MG

Em seguida, foi feita uma análise da taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos, o qual é o segundo indicador da meta 3 do PNE. Nesse sentido, Marliéria encontra-se no patamar de 44,33%. Esse percentual é, em termos absolutos, -16,67% menor do que a taxa de Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município está -10,97% abaixo do que a nação.

### GRÁFICO 6 – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Elaboração: DAPE/SEE-MG

Por fim, a taxa de distorção idade-série do Ensino Médio. Essa pode ser encarada como um indicador subsidiário para o supracitado. Em relação a esse, observou-se uma redução de -44,86%, entre 2006 e 2007, partindo do patamar de 45,7 e atingindo 25,2.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**TABELA 4 – Taxa de Distorção Idade-série – Ensino Médio**

Ano	Distorção Idade-Série
2006	45,7
2007	43
2008	42,5
2009	34,5
2010	34,2
2011	33,5
2012	24,9
2013	25,2

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI/ Todos Pela Educação/ Elaboração: DAPE/SEE-MG6.4. Educação Básica do campo.

#### 6.4. Educação do Campo

Nesta modalidade, a identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação com as questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível

As Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo estão orientadas pelo Parecer CNE/CEB nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB nº 1/2002, e pelo Parecer CNE/CEB nº3/2008 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008.

A educação para a população rural está prevista no artigo 28 da LDB, em que ficam definidas, para atendimento à população rural, adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural e de cada região, definindo orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do cicloagrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

As propostas pedagógicas das escolas do campo devem contemplar a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem, nesse sentido, ter acolhida.

Assim, a pedagogia da terra busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para que se possa assegurar a preservação da vida das futuras gerações.

Particularmente propícia para esta modalidade, destaca-se a pedagogia da alternância (sistema dual), criada na Alemanha há cerca de 140 anos e, hoje, difundida em inúmeros países, inclusive no Brasil, com aplicação, sobretudo, no ensino voltado para a formação profissional e tecnológica para o meio rural.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### 6.5- ENSINO SUPERIOR

O inciso II do art. 43 da LDB estabelece que uma das finalidades da educação superior é: "formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua".

Cumpra-se, ademais, outras finalidades, a de "suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração".

Cabe à educação superior também o papel de fundamentar e divulgar os conhecimentos ministrados nos outros níveis de ensino, assim como preparar seus professores. Deve haver não só por parte da universidade, mas também das outras instituições de educação superior, uma estreita articulação entre este nível de ensino e os demais como também o compromisso com o conjunto do sistema educacional brasileiro.

### 6.6. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A instituição da Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem sido considerada como instância em que o Brasil procura saldar uma dívida social que tem para com o cidadão que não estudou na idade própria. Destina-se, portanto, aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A carência escolar de adultos e jovens que ultrapassaram essa idade tem graus variáveis, desde a total falta de alfabetização, passando pelo analfabetismo funcional, até a incompleta escolarização nas etapas do Ensino Fundamental e do Médio.

Essa defasagem educacional mantém e reforça a exclusão social, privando largas parcelas da população ao direito de participar dos bens culturais, de integrar-se na vida produtiva e de exercer sua cidadania.

Esse resgate não pode ser tratado emergencialmente, mas, sim, de forma sistemática e continuada, uma vez que jovens e adultos continuam alimentando o contingente com defasagem escolar, seja por não ingressarem na escola, seja por dela se evadirem por múltiplas razões.

O inciso I do artigo 208 da Constituição Federal determina que o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, *assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria.*

Este mandamento constitucional é reiterado pela LDB, no inciso I do seu artigo 4º, sendo que, o artigo 37 traduz os fundamentos da EJA ao atribuir ao poder público a responsabilidade de estimular e viabilizar o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, mediante oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Esta responsabilidade deve ser prevista pelos sistemas educativos e por eles deve ser assumida, no âmbito da atuação de cada sistema, observado o regime de colaboração e da ação redistributiva, definidos legalmente.

Os cursos de EJA devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja:

- I – rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;
- II – provido suporte e atenção individual às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;
- III – valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;
- IV – desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;
- V – promovida a motivação e orientação permanente dos estudantes, visando à maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;
- VI – realizada sistematicamente a formação continuada destinada especificamente aos educadores de jovens e adultos.

Na organização curricular dessa modalidade da Educação Básica, a mesma lei prevê que os sistemas de ensino devem oferecer cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Entretanto, prescreve que, preferencialmente, os jovens e adultos tenham a oportunidade de desenvolver a Educação Profissional articulada com a Educação Básica (§ 3º do artigo 37 da LDB, incluído pela Lei nº 11.741/2008).

Cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a identidade dessa modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.

Quanto aos exames supletivos, a idade mínima para a inscrição e realização de exames de conclusão do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos, e para os de conclusão do Ensino Médio é a de 18 (dezoito) anos completos.

### **6.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA**

O atendimento educacional especializado (AEE), previsto pelo Decreto nº 6.571/2008, é parte integrante do processo educacional, sendo que os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado (AEE). O objetivo deste atendimento é identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar recursos de acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam seu acesso ao currículo.





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Este atendimento não substitui a escolarização em classe comum e é ofertado no contraturno da escolarização em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola pública ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Os sistemas e as escolas devem proporcionar condições para que o professor da classe comum possa explorar e estimular as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE identifique habilidades e necessidades dos estudantes, organize e oriente sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

- I** – o pleno acesso e efetiva participação dos estudantes no ensino regular;
- II** – a oferta do atendimento educacional especializado (AEE);
- III** – a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;
- IV** – a participação da comunidade escolar;
- V** – a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes.
- VI** – a articulação das políticas públicas intersetoriais.

28 As atuais Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica são as instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2001, com fundamento no Parecer CNE/CEB 17/2001, complementadas pelas Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, (Resolução CNE/CEB nº 4/2009, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2009), para implementação do Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Nesse sentido, os sistemas de ensino assegurarão a observância das seguintes orientações fundamentais:]

- I** – métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II** – formação de professores para o atendimento educacional especializado, bem como para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas nas classes comuns de ensino regular;
- III** – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

A LDB, no artigo 60, prevê que os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder público e, no seu parágrafo único, estabelece que o poder público ampliará o atendimento aos estudantes com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas nesse artigo.

O Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do artigo 60 da LDB e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253/2007, prevendo, no âmbito do



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

FUNDEB, a dupla matrícula dos alunos público-alvo da educação especial, uma no ensino regular da rede pública e outra no atendimento educacional especializado.

### **6.8- EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT)<sup>29</sup>, em conformidade com o disposto na LDB, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.741/2008, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

Dessa forma, pode ser compreendida como uma modalidade na medida em que possui um modo próprio de fazer educação nos níveis da Educação Básica e Superior e em sua articulação com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância.

A EPT na Educação Básica ocorre na oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, e nos de Educação Profissional Técnica de nível médio ou, ainda, na Educação Superior, conforme o § 2º do artigo 39 da LDB:

As instituições podem oferecer cursos especiais, abertos à comunidade, com matrícula condicionada à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. São formulados para o atendimento de demandas pontuais, específicas de um determinado segmento da população ou dos setores produtivos, com período determinado para início e encerramento da oferta, sendo, como cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, livres de regulamentação curricular.

No tocante aos cursos articulados com o Ensino Médio, organizados na forma integrada, o que está proposto é um curso único (matrícula única), no qual os diversos componentes curriculares são abordados de forma que se explicitem os nexos existentes entre eles, conduzindo os estudantes à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que concluem a última etapa da Educação Básica.

Os cursos técnicos articulados com o Ensino Médio, ofertados na forma concomitante, com dupla matrícula e dupla certificação, podem ocorrer na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

São admitidas, nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, a organização e a estruturação em etapas que possibilitem uma qualificação profissional intermediária.

Abrange, também, os cursos conjugados com outras modalidades de ensino, como a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e a Educação a Distância, e pode ser desenvolvida por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Essa previsão coloca, no escopo dessa modalidade educacional, as propostas de qualificação, capacitação, atualização e especialização profissional, entre outras livres de regulamentação curricular, reconhecendo que a EPT pode ocorrer em diversos formatos e no próprio local de trabalho. Inclui, nesse sentido, os programas e cursos de Aprendizagem, previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, desenvolvidos por entidades qualificadas e no ambiente de trabalho, através de contrato especial de trabalho.

A organização curricular da educação profissional e tecnológica por eixo tecnológico fundamenta-se na identificação das tecnologias que se encontram na base de uma dada formação profissional e dos arranjos lógicos por elas constituídos.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Por considerar os conhecimentos tecnológicos pertinentes a cada proposta de formação profissional, os eixos tecnológicos facilitam a organização de itinerários formativos, apontando possibilidades de percursos tanto dentro de um mesmo nível educacional quanto na passagem do nível básico para o superior. Os conhecimentos e habilidades adquiridos tanto nos cursos de educação profissional e tecnológica, como os adquiridos na prática laboral pelos trabalhadores, podem ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Assegura-se, assim, ao trabalhador jovem e adulto, a possibilidade de ter reconhecidos os saberes construídos em sua trajetória de vida. Para Moacir Alves Carneiro, a certificação pretende valorizar a experiência extraescolar e a abertura que a Lei dá à Educação Profissional vai desde o reconhecimento do valor igualmente educativo do que se aprendeu na escola e no próprio ambiente de trabalho, até a possibilidade de saídas e entradas intermediárias.

### **6.9 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA ESCOLA BÁSICA**

O artigo 3º da LDB, ao definir os princípios da educação nacional, prevê a valorização do profissional da educação escolar. Essa expressão estabelece um amálgama entre o educador e a educação e os adjetiva, depositando foco na educação. Reafirma a ideia de que não há educação escolar sem escola e nem esta sem aquele. O significado de escola aqui traduz a noção de que valorizar o profissional da educação é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética, ambiental.

Onde se vê que a valorização profissional e da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de padrão de qualidade (artigo 4º, inciso IX). Além disso, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação (FUNDEB) define critérios para proporcionar aos sistemas educativos e às escolas apoio à valorização dos profissionais da educação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2009, baseada no Parecer CNE/CEB nº 9/2009, que trata da carreira docente, é também uma norma que participa do conjunto de referências focadas na valorização dos profissionais da educação, como medida indutora da qualidade do processo educativo.

Tanto a valorização profissional do professor quanto a da educação escolar são, portanto, exigências de programas de formação inicial e continuada, no contexto do conjunto de múltiplas atribuições definidas para os sistemas educativos.

Para a formação inicial e continuada dos docentes, portanto, é central levar em conta a relevância dos domínios indispensáveis ao exercício da docência, conforme disposto na Resolução CNE/CP nº 1/2006, que assim se expressa:

*I – o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função*

*de promover a educação para e na cidadania;*

*II – a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional;*

*III – a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.*

Além desses domínios, o professor precisa, particularmente, saber orientar, avaliar e elaborar propostas, isto é, interpretar e reconstruir o conhecimento. Deve transpor os saberes específicos de suas áreas de conhecimento e das relações entre essas áreas, na perspectiva da complexidade; conhecer e compreender as etapas de desenvolvimento dos estudantes com os quais está lidando.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

O professor da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental é, ou deveria ser, um especialista em infância; os professores dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme vem defendendo Miguel Arroyo (2000) devem ser especialistas em adolescência e juventude, isto é, condutores e educadores responsáveis, em sentido mais amplo, por esses sujeitos e pela qualidade de sua relação com o mundo. Tal proposição implica um redimensionamento dos cursos de licenciaturas e da formação continuada desses profissionais.

Sabe-se, no entanto, que a formação inicial e continuada do professor tem de ser assumida como compromisso integrante do projeto social, político e ético, local e nacional, que contribui para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e capaz de promover a emancipação dos indivíduos e grupos sociais. Nesse sentido, os sistemas educativos devem instituir orientações a partir das quais se introduza, obrigatoriamente, no projeto político-pedagógico, previsão:

I – de consolidação da identidade dos profissionais da educação, nas suas relações com a instituição escolar e com o estudante;

II – de criação de incentivos ao resgate da imagem social do professor, assim como da autonomia docente, tanto individual quanto coletiva;

III – de definição de indicadores de qualidade social da educação escolar, a fim de que as agências formadoras de profissionais da educação revejam os projetos dos cursos de formação inicial e continuada de docentes, de modo que correspondam às exigências de um projeto de Nação.

Na política de formação de docentes para o Ensino Fundamental, as ciências devem, necessária e obrigatoriamente, estar associadas, antes de qualquer tentativa, à discussão de técnicas, de materiais, de métodos para uma aula dinâmica; é preciso, indispensável mesmo, que o professor se ache repousado no saber de que a pedra fundamental é a curiosidade do ser humano. É ela que faz perguntar, conhecer, atuar, mais perguntar, reconhecer (Freire, 1996:96).

Por outro lado, no conjunto de elementos que contribuem para a concepção, elaboração e execução do projeto político-pedagógico pela escola, em que se inscreve o desenvolvimento curricular, a capacitação docente é o aspecto mais complexo, porque a formação profissional em educação insere-se no âmbito do desenvolvimento de aprendizagens de ordem pessoal, cultural, social, ambiental, política, ética, estética.

Assim, hoje, exige-se do professor mais do que um conjunto de habilidades cognitivas, sobretudo se ainda for considerada a lógica própria do mundo digital e das mídias em geral, o que pressupõe aprender a lidar com os nativos digitais. Além disso, lhe é exigida, como pré-requisito para o exercício da docência, a capacidade de trabalhar cooperativamente em equipe, e de compreender, interpretar e aplicar a linguagem e os instrumentos produzidos ao longo da evolução tecnológica, econômica e organizativa. Isso, sem dúvida, lhe exige utilizar conhecimentos científicos e tecnológicos, em detrimento da sua experiência em regência, isto é, exige habilidades que o curso que o titulou, na sua maioria, não desenvolveu. Desse ponto de vista, o conjunto de atividades docentes vem ampliando o seu raio de atuação, pois, além do domínio do conhecimento específico, são solicitadas atividades pluridisciplinares que antecedem a regência e a sucedem ou a permeiam. As atividades de integração com a comunidade são as que mais o desafiam.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Historicamente, o docente responsabiliza-se pela escolha de determinada lógica didático-pedagógica, ameaçado pela incerteza quanto àquilo que, no exercício de seu papel de professor, deve ou não deve saber, pensar e enfrentar, ou evitar as dificuldades mais frequentes que ocorrem nas suas relações com os seus pares, com os estudantes e com os gestores. Atualmente, mais que antes, ao escolher a metodologia que consiste em buscar a compreensão sobre a lógica mental, a partir da qual se identifica a lógica de determinada área do conhecimento, o docente haverá de definir aquela capaz de desinstalar os sujeitos aprendizes, provocar-lhes curiosidade, despertar-lhes motivos, desejos. Esse é um procedimento que contribui para o desenvolvimento da personalidade do escolar, mas pressupõe chegar aos elementos essenciais do objeto de conhecimento e suas relações gerais e singulares.

Para atender às orientações contidas neste Parecer, o professor da Educação Básica deverá estar apto para gerir as atividades didático-pedagógicas de sua competência se os cursos de formação inicial e continuada de docentes levarem em conta que, no exercício da docência, a ação do professor é permeada por dimensões não apenas técnicas, mas também políticas, éticas e estéticas, pois terão de desenvolver habilidades propedêuticas, com fundamento na ética da inovação, e de manejar conteúdos e metodologias que ampliem a visão política para a politicidade das técnicas e tecnologias, no âmbito de sua atuação cotidiana.

Ao selecionar e organizar o conhecimento específico que o habilite para atuar em uma ou mais etapas da Educação Básica, é fundamental que se considere que o egresso dos cursos de formação de professores deverá ter a oportunidade de reconhecer o conhecimento (conceitos, teorias, habilidades, procedimentos, valores) como base para a formação integral do estudante, uma vez que esta exige a capacidade para análise, síntese, comprovação, comparação, valoração, explicação, resolução de problemas, formulação de hipóteses, elaboração, execução e avaliação de projetos, entre outras, destinadas à organização e realização das atividades de aprendizagens.

É na perspectiva exposta que se concebe o trabalho docente na tarefa de *cuidar e educar* as crianças e jovens que, juntos, encontram-se na idade de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos. Assim pensada, a fundamentação da ação docente e dos programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação instauram-se em meio a processos tensionais de caráter político, social e cultural que se refletem na eleição de um ou outro método de aprendizagem, a partir do qual é justificado determinado perfil de docente para a Educação Básica.

Em 2002, o município firmou um convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, com o objetivo de ministrar o Curso normal superior na modalidade de Educação à distância, habilitando 80% dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal, concluído em 2005.

Em 2005 firmou convênio com a UNILESTE (Universidade do Leste de Minas Gerais), com a finalidade de incentivar os profissionais do município, na área da Educação, que necessitavam ingressar no ensino superior ou prosseguir os estudos.

Em 2011 os municípios de Jaguaraçu, Marliéria e Dionísio firmaram convênio com a Arcelor Bio Floresta e a Fundação Pitágoras para implantação do SGI (Sistema de Gestão Integrada), garantindo a formação em serviço, a 10% dos profissionais da educação.

Em 2013 o município fez adesão ao Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa ( PACTO) e ao Programa de Intervenção Pedagógica ( PIP) e conta com 1 professora coordenadora para cada programa e orientadora para os professores cursistas.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

O PNAIC oferece cursos de formação aos professores da primeira etapa dos anos iniciais e tem propiciado resultados significativos nas avaliações do PROALFA do município. E conta com a parceria da administração municipal com transporte e alimentação durante os cursos.

O Programa de Intervenção Pedagógica conta com a parceria efetiva da Superintendência Regional de Ensino promovendo encontros de formação a coordenadores e professores.

### 6.10 - GESTÃO E FINANCIAMENTO

**META 19, DO PNE: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

A gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação deste princípio constitucional em leis específicas pelos entes federativos (o que é reforçado pelo texto do PLC 103/2012 – PNE) e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, de planos e projetos políticopedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino

A gestão democrática, entendida como espaço de deliberação coletiva, deve ser assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas com as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Uma perspectiva ampla de gestão democrática da educação, capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas públicas e privadas, deve considerar, portanto, os níveis de ensino, as etapas e as modalidades educativas, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva.

**META 20, DO PNE: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.**

O financiamento da educação é fundamental para garantir acesso, permanência e processos de organização e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no país. A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

A vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a definição do custo aluno-qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes.

A garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE com vistas



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades e para superação das desigualdades regionais.

Nessa direção, o novo PNE ratifica os preceitos constitucionais e amplia o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio do PNE.

É importante destacar a participação de cada esfera de gestão no esforço de elevação dos investimentos e a necessidade da articulação entre os entes federativos. Para a efetiva concretização dessa meta do PNE, faz-se necessário garantir recursos novos para a educação, bem como garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica.

O financiamento da educação, os recursos vinculados (percentuais mínimos que a União, estados, Distrito Federal e municípios devem investir em educação) e subvinculados, como é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis são fundamentais para a melhoria da educação nacional. Várias políticas, programas e ações do Ministério da Educação ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)) se direcionam ao estudo, aprimoramento e melhoria dos processos de financiamento da educação articulados à gestão educacional.

Dentre eles destacam-se: a criação do FUNDEB, o Plano de Ações Articuladas, o programa Dinheiro Direto na Escolar, entre outros. Para garantir o cumprimento dessa meta é fundamental democratizarmos as discussões sobre o financiamento da educação, incluindo questões relativas às novas fontes, à relação custo aluno-qualidade, ao aprimoramento da gestão de recursos e consolidação dos mecanismos de acompanhamento e controle social da utilização de recursos. 2.

Em 2006, por meio da Emenda Constitucional nº 53/2006, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Esse fundo direcionado a financiar toda a educação básica foi regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

**GRÁFICO 7: Receita Arrecadada x Receita Própria (R\$)**

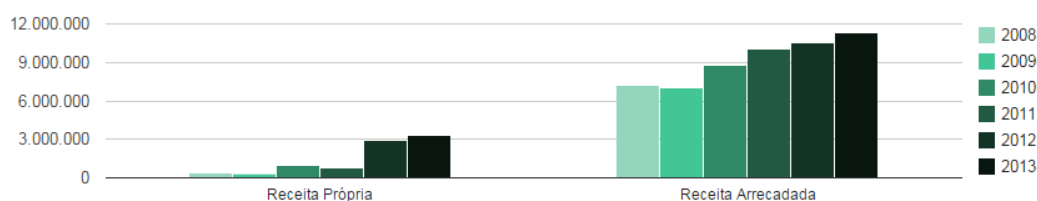
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Arrecadada 1	R\$ 7.197.890,86	R\$ 7.009.441,47	R\$ 8.771.954,23	R\$ 10.077.441,42	R\$ 10.541.337,78	R\$ 11.349.459,11
Receita Própria 2	R\$ 357.787,27	R\$ 338.530,05	R\$ 1.017.286,34	R\$ 797.180,85	R\$ 2.944.092,97	R\$ 3.332.731,48

**NOTAS:**

1- Excluídas as contribuições previdenciárias e os recursos de convênios

2- Composição da Receita Própria: Receitas Tributária, Patrimonial, Industrial, de Serviços e Outras Receitas Correntes

Dados extraídos do SIACE em outubro/2012. As substituições das prestações de contas enviadas após esta data não estão contempladas nos dados apresentados



Fonte: TCEMG - Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo – SIACE/ Elaboração: DAPE/SEE-MG



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### NOTAS:

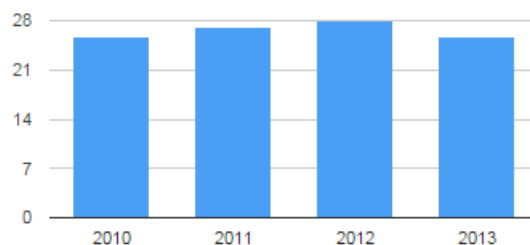
1 Excluídas as contribuições previdenciárias e os recursos de convênios

2 Composição da Receita Própria: Receitas Tributária, Patrimonial, Industrial, de Serviços e Outras Receitas Correntes

Dados extraídos do SIACE em outubro/2012. As substituições das prestações de contas enviadas após esta data não estão contempladas nos dados apresentados

**GRÁFICO 8: Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

ÍNDICES	2010	2011	2012	2013
Índice constitucional aplicado	25,66%	27,18%	27,98%	25,67%



Fonte: SIACE/PCA - dados apresentados/auditados - SEEMG/SI/SIE/Diretoria de Informações Educacionais: Censo Escolar/ Elaboração: DAPE/SEE-MG

Nota: Data da Consulta ao SIACE: 13/03/2015. Os dados informados poderão ser alterados em razão de Pedido de Reexame e/ou ação fiscalizatória.

**TABELA 5: Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

ÍNDICES	2010	2011	2012	2013
Educação Infantil	R\$ 21,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ensino Fundamental	R\$ 341.869,28	R\$ 506.300,27	R\$ 547.000,31	R\$ 530.524,53
Educação de Jovens e Adultos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Educação Especial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Gastos	R\$ 206.856,42	R\$ 301.344,91	R\$ 348.324,66	R\$ 206.361,07
Contribuição ao FUNDEB	R\$ 1.425.190,51	R\$ 1.786.250,04	R\$ 1.827.934,25	R\$ 2.007.737,11
Total	R\$ 1.974.488,21	R\$ 2.594.440,22	R\$ 2.723.804,22	R\$ 2.745.165,71
Total de alunos matriculados	551	545	545	543
Gastos com o Ensino por Aluno	R\$ 3.582,46	R\$ 4.759,44	R\$ 4.996,81	R\$ 5.054,55

Fonte: SIACE/PCA - dados apresentados/auditados - SEEMG/SI/SIE/Diretoria de Informações Educacionais: Censo Escolar/ Elaboração: DAPE/SEE-MG

Nota: Data da Consulta ao SIACE: 13/03/2015. Os dados informados poderão ser alterados em razão de Pedido de Reexame e/ou ação fiscalizatória.





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### ANEXO II – METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos.**

#### Estratégias:

- 1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais e oferecer, a contar da aprovação deste Plano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado, respeitadas as normas de acessibilidade.
- 2) Elaborar e oferecer, a contar da aprovação deste Plano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições da Educação infantil, respeitadas as normas de acessibilidade.
- 3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e ampliar progressivamente, a oferta da creche de forma a atender 50 % da população de 0 a 3 anos, até o final da vigência do plano, em todas as escolas onde houver demanda.
- 4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 5) Aderir e manter convênios para construção de pré-escola na área urbana, no distrito de Cava Grande, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 6) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 7) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior e implementar projeto de formação continuada que inclua conhecimento sobre educação especial na perspectiva da inclusão social.
- 8) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 9) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- 10) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 11) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 12) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 13) Implementar ações ou políticas de promoção da igualdade racial na Educação Infantil.
- 14) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100 % (cem por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, a partir do segundo ano de vigência desse plano.**

### **Estratégias:**

- 1) Pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da lei 13.005/14, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2) Assegurar a universalização deste nível de ensino no Sistema Público e garantir a todas as crianças o acesso e a permanência em uma escola de qualidade, em ação conjunta com o Estado, como propõe o Plano Nacional de Educação, a partir do segundo ano de vigência deste Plano.
- 3) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

6) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais , assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

7) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

8) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

9 )Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

10) Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 10% ao ano, a partir da vigência deste PME, as taxas de repetência, evasão, abandono e distorção idade /série, através de programas de atendimento pedagógico, garantindo efetiva aprendizagem aos alunos com menor desempenho escolar.

11) Assegurar a alfabetização a todos os alunos , ao longo dos três primeiros anos, conforme estabelece o Parecer CNE/CEB nº4/2008, de 20 de fevereiro de 2008;

12) Organizar, planejar e implementar a progressiva ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas públicas das Redes de Ensino até alcançar o horário integral,

13) Adequar as escolas da Rede Municipal de Ensino aos padrões mínimos necessários de infraestrutura exigidos por lei com garantia de acessibilidade.

14) Assegurar a matrícula e a permanência do aluno de inclusão pela escola regular e o apoio necessário pela escola especial, bem como a enturmação e a terminalidade de estudos desses alunos.

15) Realizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o mapeamento educacional do Município, localizando, além de outras demandas, todas as crianças e adolescentes fora da escola, visando localizar a demanda por nível e modalidade de escolaridade, garantindo a universalização do ensino obrigatório.

16) Elevar progressivamente o nível de desempenho dos alunos em pelo menos 5% ao ano, até o final da década, a partir do primeiro ano de implementação deste Plano, mediante mediante a implantação de programa de monitoramento da avaliação a ser definido pela Rede Municipal de Ensino.

17) Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, Programas de Alfabetização Especial para todos os alunos não alfabetizados, que se encontram matriculados no Ensino Fundamental, formando turmas especiais de alfabetização.

18) Criar, garantir e qualificar o espaço de integração da comunidade, estimulando o acesso aos diversos espaços da escola, fazendo destes, polos culturais e esportivos, e conscientizando quanto à conservação e manutenção dos espaços de uso comum visando à preservação do patrimônio escolar.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

19) Estabelecer mecanismos de colaboração entre as áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento especializado de fonoaudiologia, psicologia, neurologia, odontologia e oftalmologia aos alunos do ensino fundamental, no prazo de cinco anos, a contar da data de aprovação deste plano.

20). Instituir instrumentos de avaliação e monitoramento, periódicos para aferir o nível de alfabetização das crianças até o 3º ano de escolaridade, a partir do 1º ano de vigência do Plano.

**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE (2024), a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100 %.**

Estratégias:

1) Garantir a universalização do atendimento da demanda desta modalidade de ensino nas escolas com infraestrutura adequada aos padrões mínimos exigidos por lei, com equipamento e laboratórios, com oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

2) Garantir a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais e incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

3) Pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da lei 13.005/14, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

5) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, com ampliação de oferta de cursos técnicos, PRONATEC, nas escolas do município a partir de 2014, possibilitando aos jovens, qualificação e formação para o trabalho com ofertas de cursos de acordo com as necessidades dos alunos, buscando parceria e convênios com instituições.

6) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

7) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- 8) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 9) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 10) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 11) Viabilizar junto a SEE a integração dos educandos com necessidades especiais em escolas do ensino médio, educação profissionalizante e cursos técnicos visando seu aperfeiçoamento educacional.
- 12) Promover a busca ativa da população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
- 13) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15(quinze) a 17(dezessete) anos, e adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola visando a correção do fluxo escolar.
- 14) Assegurar junto ao Estado e a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o desenvolvimento de ações que visem garantir o aproveitamento dos alunos do ensino médio de forma a atingir, no prazo de dois anos, níveis satisfatórios de desempenho definidos pelo Sistema Estadual e Nacional de Avaliação e pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

#### **Estratégias:**

- 1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- 3) Assegurar ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais já existentes e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.
- 4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 5) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 6) Promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 7) Garantir a oferta , em regime de colaboração, de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda.
- 10) Combater qualquer situação de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 11) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 12) Criar Lei municipal específica a partir da vigência do PME para a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

13) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

14) Organizar e pôr em funcionamento, no prazo de um ano, após a implantação deste PME um banco de dados que contemple a demanda real de atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

15) Equipar adequadamente, a partir da aprovação deste PME, em parceria com o Estado, União e com a Iniciativa Privada, as escolas (de todos os níveis) que atendam os educandos portadores de necessidades educacionais especiais, tanto com recursos materiais e pedagógicos especiais, quanto com recursos humanos especializados, e ainda, com as necessárias adaptações das barreiras arquitetônicas em todas as Unidades Escolares.

16) Implantar, no primeiro ano de vigência deste Plano, por polo ou por escolas, os serviços de apoio especializado para o atendimento eficaz dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, a fim de reduzir o impacto da reprovação e da defasagem idade /série.

17) Implantar, a partir do primeiro ano da aprovação deste Plano, em parceria com a área de Saúde, Assistência Social e Trabalho, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce, interação educativa adequada, para as crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de Educação Infantil, especialmente nas creches, mediante rede de apoio com participação de outros agentes e recursos das comunidades.

18) Estimular e garantir a participação em cursos de formação continuada aos profissionais para atendimento à inclusão.

**Meta 5- Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

### **Estratégias:**

1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

2) Aplicar periodicamente por meio de instrumentos de avaliação específicos da União e Estado para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

3) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

4) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, quando houver no município, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral, de forma colaborativa com o estado e união em todas as escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% ( trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

### Estratégias:

1) Assegurar, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas na área urbana com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

3) Adequar em regime de colaboração com o programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, salas de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e casa da cultura;

5) Viabilizar parceria com entidades privadas para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica.

6) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,2	6,4	6,6	7,0
Anos finais do ensino fundamental	6,2	6,4	6,6	7,0





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **Estratégias:**

- 1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 2) Promover a avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 3) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 4) Apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 5) Assegurar em todas as escolas a elevação contínua do IDEB até o último ano de vigência do PNE, reduzindo a diferença entre as escolas com os menores índices.
- 6) Fixar, acompanhar e divulgar a cada dois anos os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado, e do Município.
- 7) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.
- 8) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União.
- 9) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 10) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência de recursos à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- 11) Ampliar programas com apoio da União e Estado e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 12) Institucionalizar , manter e aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 13) Prover, em regime colaborativo, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 14) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 15) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 16) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 17) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 100% (cem por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

### **Estratégias:**

- 1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- 3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.
- 4) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais 10% (dez por cento) até 2015 e, até o o 5º da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

#### **Estratégias:**

- 1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 6) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, com a parceria de associações civis organizadas, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 7) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 8) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

9) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

12) Recensar e fazer o chamamento anual, em parceria com o Sistema Estadual de Educação, da demanda a ser atendida na Educação de Jovens e Adultos, a partir do primeiro ano de implantação deste Plano.

13) Realizar o cadastro de demandas para a educação de jovens e adultos, a fim de oportunizar o ensino fundamental a todos os interessados, durante a vigência do Plano.

14) Ampliar em todas as comunidades e Sede a divulgação da Escola Polo de certificação de conclusão dos anos iniciais do Ensino Fundamental por meio de avaliação, garantidas na portaria da SEE.

15) Fomentar a integração da educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com o público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades da população itinerante e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância.

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

### Estratégias

1) Manter e ampliar programa municipal de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do, inclusive de ensino à distância.

4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

7) Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, assegurando-se a formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

8) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

**Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

### **Estratégias:**

1) Expandir, em parceria com a União, as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, em regime de colaboração com estado e união.

3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

4) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

5) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

6) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

7) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

### **Meta(s) da educação superior.**

**Meta 13: Participar, em regime de colaboração entre a União, o estado e o município, de política nacional de formação de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**9.394, de 20 de dezembro de 1996, garantindo que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

### **Estratégias**

1. Negociar, a partir da Vigência deste PME, com o Estado ou União ou Iniciativa Privada, parceria para a oferta de Educação Superior para a demanda existente no Município, visando atingir, pelos menos 5% ao ano, com criação do polo de ensino a distância.

2-Estabelecer mecanismos para coleta de dados quantitativos referentes à demanda docentes com interesse em ingressar no ensino superior, para viabilizar políticas de atendimentos a essa demanda na região do Vale do Aço .

3) Apresentar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e definir obrigações recíprocas entre os participantes;

4) Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

6) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

7) Aderir, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, a política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

**Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 30% ( trinta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua rede atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

### **Estratégias:**

1) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

2) Garantir de forma colaborativa, até o final da década 100% de professores e profissionais da educação, em exercício, nas diferentes redes, habilitados para todos os níveis e modalidades de ensino.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- 3) Assegurar participação em programa de formação continuada destinado aos profissionais efetivos do Magistério Básico das Redes Públicas, para que tenham qualificação adequada e atualização necessária à sua área de conhecimento presencial, semipresencial e à distância de com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação básica.
- 4) Promover no primeiro ano de vigência deste PME a abertura de concurso público para profissionais da Educação Básica, dentro das exigências de qualificação profissional, para o atendimento de toda a Rede Municipal de Ensino.
- 5) Incluir no Projeto Político Pedagógico das escolas em todos os níveis e modalidades de ensino o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme Parecer CNE/CP nº 03/2004 .
- 6) Garantir o plano de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, com a implementação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento.
- 7) Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como a progressão funcional na titulação, na experiência e no desempenho.
- 8) Assegurar o cumprimento das horas atividades na jornada de trabalho do magistério público municipal, em observância às diretrizes nacionais para viabilizar a formação continuada e e execução da proposta pedagógica
- 9) Promover a produção , divulgação de trabalhos, pesquisas, de experiências pedagógicas exitosas de autoria de profissionais da educação básica do município, com premiação ou remuneração aos autores.
- 10) Promover com regularidade através de parceria com a SRE qualificação dos profissionais da educação, com vistas ao atendimento de todos os alunos com necessidades educacionais especiais.

**.Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

O município já possui plano de carreira, Lei 957/2011 de 1º de março de 2011.

### **Estratégias:**

- 1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- 2) Aderir a prova nacional, a ser elaborada por iniciativa pelo Ministério da Educação, para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;
- 3) Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- 4) Criar comissão permanente de profissionais da educação no município para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.
- 5) Garantir, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a revisão do Estatuto do Servidor e do Plano de Carreira Municipal, conforme a legislação em vigor.

**Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

Estratégias:

- 1) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aderir a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de objetivos para o provimento dos cargos embasados em critérios técnicos de mérito e desempenho, avaliação de provas e títulos, bem como a participação da comunidade escolar assegurando a gestão democrática da educação municipal, com processo de escolha dos diretores, pela comunidade escolar,
- 2) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 3) Assegurar o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação de Educação da execução desse PME bem como com coordenar as conferências municipais.
- 4) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
- 5) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 6) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aderir a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.
- 7) Garantir, após vigência deste PME, a realização anual de reunião da Comissão Municipal para sua avaliação, análise dos objetivos e metas aqui propostos.





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

8) Garantir, a partir da aprovação deste PME, a realização a cada dois anos de Conferência Municipal de Educação, para análise do seu desenvolvimento.

9) Fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação; desenvolver estudos e acompanhar regularmente indicadores de investimento e de custos por aluno em todas as etapas e modalidades da educação pública nacional;

**Meta 20- Aplicar, anualmente, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.**

Estratégias:

1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

5) Articular com a União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Município, caso não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

6) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

7) Financiar a política de educação, o cumprimento quanto ao financiamento em sua abrangência, missão e princípios, de acordo com o artigo 212 da CF/1988, vinculando recursos para a educação e garantindo percentuais mínimos 25% da receita resultantes de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- 8) Assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da LDB9394/96, a correta aplicação dos recursos destinados à educação;
- 9) Elaborar e executar os planos plurianuais em consonância com o Plano Decenal Municipal de Educação;
- 10) Implantar o custo aluno-qualidade referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis (qualificação e remuneração dos profissionais da educação, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, entre outros),

### **ANEXO III - MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME**

O Plano Decenal Municipal de Educação de Marliéria/MG durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado por uma Comissão Executiva sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Executiva será composta por:

- 02 (dois) técnicos /pedagogos da SME;
- 01(um) técnico /pedagogo da SRE;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;
- 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

A Comissão Executiva terá como objetivos e tarefas:

- organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas;
- realizar avaliação ao final de cada ano, com o envolvimento de todos os segmentos das escolas e comunidade escolar;
- realizar audiências públicas anuais para prestar contas da execução do PME à comunidade escolar, à Câmara de Vereadores e a Sociedade em geral;
- analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos e metas propostos no PME, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos;
- encaminhar à SEE e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre a execução do PME, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados com as devidas propostas de solução.

Para avaliar especificamente a meta relativa à melhoria da qualidade do ensino, que pressupõe, entre outros itens, a melhoria do desempenho dos alunos, conforme previsto neste PME, o município realizará, ao final do ano letivo, uma avaliação da aprendizagem dos alunos de cada ano ou ciclo, sobretudo, nos conteúdos de Português e Matemática (nos primeiros anos do Ensino Fundamental) e em todos os demais (nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio), de provas elaboradas pela SME e SEE/MG, a serem aplicadas e analisadas pelas escolas públicas, sob a coordenação dos técnicos e pedagogos dos respectivos sistemas.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Esta avaliação da aprendizagem não exclui a avaliação institucional a ser realizada pela SEE/MG, de dois em dois anos, para todas as escolas públicas de Minas Gerais.

Por fim, a organização deste sistema de acompanhamento, avaliação e controle da execução do PME, aqui explicitado não prescinde das atribuições da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e dos Conselhos específicos de fiscalização e controle da educação.

### OUTROS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avançar na Aprendizagem e Promover a Cidadania



#### I. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**“Convoca para a I Conferência Municipal de Educação.”**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Geraldo Magela Borges de Castro, no uso de suas atribuições legais, especificamente no Art. do Regimento da I Conferência Municipal de Educação, convoca a todos os munícipes para a realização da I Conferência Municipal de Educação do Município de Marliéria, a se realizar no dia 06 de junho de 2013, a partir das 13:00 horas, na Escola Estadual Liberato de Castro.

Marliéria, 02 de junho de 2013.

Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avançar na Aprendizagem e Promover a Cidadania



### Portaria nº 22/ 2013

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer a estrutura organizacional da Conferência Municipal de Educação de Marliéria – “O PNE NA ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: PARTICIPAÇÃO POPULAR, COOPERAÇÃO FEDERATIVA E REGIME DE COLABORAÇÃO” e indicar os membros de sua composição:

**Comissão Organizadora:**

Lucinéia Aparecida Coura  
Ariadne Paiva Araújo  
Simone de Castro Quintão  
Marisa Moreira Araújo  
Maria de Lourdes Quintão Araújo

**Subcomissões de acompanhamento :**


Janilma Auxiliadora dos Santos  
Geralda Maria Araújo Carvalho  
Cíntia Marques de Castro  
Evanilce Gomes Moraes  
Beatriz Rodrigues Horta  
Laríssia Silva Pinto  
Návea Condessa Araújo  
Ana Carolina Castro Costa  
Maria Gorete Araújo  
Tiago Costa Quintão  
Raiane da Silva Almeida  
Allen Horta Moreira

**Comissão de Monitoramento e Sistematização**

Ana Maria Quintão Gomes  
Marisa Moreira Araújo  
Eronilda Vasconcelos Moraes Horta  
Maria da Consolação Martins  
Maria das Graças Castro Moreira  
Siliane do Carmo Oliveira Quintão  
Nádia Araújo Gandra Rocha  
Izabel Letícia Ferreira

Art. 2º\_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 22 de maio de 2013.

  
Geraldo Magela Borges de Catro  
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO QUADRO DE ANEXO  
EM 22/05/2013  
ASSINATURA



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000  
[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)  
31 3844.1160



#### PORTARIA N.º 048/2014 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Nomeia membros governamentais para compor a Comissão e Equipe Técnica de atualização e adequação do Plano Decenal Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Marliéria e em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão e Equipe Técnica de atualização e adequação do Plano Decenal Municipal de Educação, vigência 2015/2024, os abaixo-relacionados.

#### 1- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Orli Moreira Araújo Castro  
Janilma Auxiliadora Santos

#### 2- Representante da Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano

Maria Alves de Almeida

#### 3- Representante do Poder Legislativo

Vanderlei Castro Quintão

#### 4- Representantes da Rede Estadual de Ensino

Nilmara Moreira Brandão Horta  
Marilene de Lima Nonato

#### 5- Representantes da Rede Municipal de Ensino

Ana Maria Quintão Gomes  
Nádia Gandra Araújo Rocha

#### 6- Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Newton Carvalho Ferreira  
Domingos Sávio de Castro

*Antes*



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000  
[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)  
31 3844.1160



**Art. 2º** - Ficará a cargo desta Comissão a organização das etapas necessárias à adequação e atualização do Plano Decenal Municipal de Educação de Marliéria, incluindo divulgação, levantamento de dados educacionais, análise situacional, realização de seminário e acompanhamento.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Marliéria/MG, 19 de setembro de 2014.

  
GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### CONVITE

A Secretaria Municipal de Educação de Marliéria convida para a Conferência Municipal de Educação 2013, promovida pelo governo do Município de Marliéria, com a participação de representantes do Poder Público, segmentos educacionais, entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação, com o propósito de efetivar os debates sobre temas educacionais e participar da elaboração das bases e diretrizes para o novo Plano Nacional de Educação.

**Tema central: O PNE NA ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÃO POPULAR, COOPERAÇÃO FEDERATIVA E REGIME DE COLABORAÇÃO.**

**Local: Escola Estadual “Liberato de Castro”, situado na Praça “ Prof. Otacilio Fernandes”, Centro, no dia 06 de junho de 2013, no horário de 13:30h às 18:30h.**

**Orli Moreira Araújo Castro      Geraldo Magela Borges de Castro**

Secretária Municipal de Educação

Prefeito Municipal





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CRONOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
30/8/2014									
1º MOMENTO	PERÍODO – 2014					PERÍODO - 2015			
	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.
Atividades Previstas:									
Encontro com SRE.									
1º Encontro ADM e CME/ Sensibilização									
Formação da Equipe MUNICIPAL/ PORTARIA									
Pesquisa de Dados Educacionais									
Análise/ Leitura do PME para atualização									
<b>2º MOMENTO</b>									
Fórum de discussão PME									
Apresentação do PME									
Atualizado e enviado à SRE									
<b>3º MOMENTO</b>									
Elaboração do Projeto de Lei									
Entrega ao Legislativo									





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO COMEMORAM A ELEVÇÃO DOS RESULTADOS DO PROALFA 2013**

***Dos Estudantes das escolas municipais de Marliéria, com oito anos de idade, no 3º ano, 84,5% leem , escrevem e interpretam textos dentro do nível recomendado.***

No dia 9 de abril de 2014, na sede da Câmara Municipal de Marliéria, em reunião da Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano, dirigida pela Diretora, Professora Maria Do Carmo Silva Melo e a Diretora Educacional Vanda Maria Pessoa Freitas, com o objetivo de apresentar os resultados do PROALFA 2013. Estiveram presentes o Senhor Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro; a Secretária Municipal de Educação Professora Orli Moreira Araújo Castro; as Diretoras das Escolas Municipais e Estaduais, Lucinéia Coura, Eudóxia Pacífico Gandra Castro, Ariadne Paiva Araújo e Marilda Gonçalves; a Coordenadora do PIP Municipal Janilma Auxiliadora Santos e as pedagogas do Município, Fátima Silva Santos. Na apresentação dos Resultados PROALFA, foi realizada a análise identificando os sucessos e as dificuldades das escolas públicas do Município. A diretora Maria do Carmo ressaltou a importância de um diálogo aberto entre o prefeito e secretária municipal de Educação para a melhoria dos resultados e agradeceu a adesão do município ao PIP, Programa de Intervenção Pedagógica, em 2013. A partir da adesão as diretoras contaram com o apoio das pedagogas Janilma e Ana Maria Quintão Gomes.

O Programa de Avaliação da Alfabetização (PROALFA) 2013 constatou que o nível de conhecimento em Língua Portuguesa entre os alunos de oito anos deu um expressivo salto em Minas Gerais e em Marliéria não foi diferente. Comparativamente ao ano anterior, houve um acréscimo de 7,2% dos alunos no nível recomendado e redução de 10,2 no percentual de estudantes no baixo desempenho., atingindo 590 na escala de proficiência. Nas quatro escolas rurais o resultado foi ainda mais surpreendente, eliminando totalmente o elevado índice de baixo desempenho, sendo que 2 alcançaram os 100% no nível recomendado: **E.M. “Joaquim Lourenço de Godoy”**, no povoado do Celeste, **693,9** de proficiência e **E.M. “Teodolinda de Araújo”**, **626,8** de proficiência.

A E.M. “Marciano Felisberto Pinto” elevou de 50% para 80% , com 601,4 e a **E.M. “Macrina Quintão”**, no Ribeirão do Onça, atingiu os **649,0** pontos na escala de proficiência.

Todos os anos, o PROALFA avalia o nível de letramento dos estudantes de oito anos de idade matriculados no 3º ano do ensino fundamental, etapa que também é chamada de “fim do ciclo de alfabetização”. O programa de avaliação ainda é estendido à totalidade das escolas municipais do estado. Ao todo, são 7.948 escolas avaliadas, sendo 24,91% (1.980) estaduais e 75,09% (5.968) municipais.

No final da reunião a dirigente municipal Orli Araújo agradece a parceria da Superintendência Regional de Ensino, na pessoa da diretora Maria do Carmo Silva Melo, que com uma equipe eficiente do PIP e diretora pedagógica Vanda Pessoa, muito contribuíram para tal resultado e propõe um desafio às diretoras - Que a educação de Marliéria eleve o índice de proficiência, de **590** para **620**, em 2014, assim faremos uma grande comemoração - e para isso, conta com o comprometimento e dedicação de todos os professores, pedagogas, diretoras, coordenação do PIP e PACTO no município.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



**Encontro da Comissão do PME 11/11/2014**



**Análise das Metas do PME em consonância com as Metas do PNE 09/12/2014**

**Atualização de dados no PME - E.M. Padre João Borges Quintão**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ N° 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, L.A.G et ali. Consultores Externos, Textos de Referência para a Construção do PME, Belo Horizonte, PDEE MG,2005

Texto referência CONAE 2014

Planejando a Próxima Década.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. 11ª edição. Brasília, 1989.

BRASIL, Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990.

BRASIL. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394, Brasília, 1996.

Resolução nº 59 que altera a Lei 9496

BRASIL, Plano Nacional de Educação. Lei nº 10172 de 09/01/2001

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, 2013.

BRASIL, Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial: Livro 1. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Resolução nº 2/01, Brasília, 2001.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Parecer nº 17/2001, Brasília, 2001.

BRASIL, Censo Escolar – 2010, IBGE, Brasília.

DELORS, J. Um Tesouro a Descobrir; Relatório paez; Brasília, DF, 1999.

DEMO. Pedro. A Nova LDB: Ranços e Avanços. 6ª Edição, Campinas, SP. Papyrus, 1997.

GADOTTI e José Romão (Org). Autonomia da Escola. Guia da Escola Cidadã. Volume 1, 2ª Edição, São Paulo, Cortez, 1997.

Escola Cidadã. Questões de Nossa Época. São Paulo, Cortez, 2001.

Boniteza de Um Sonho. Novo Hamburgo, Feevale, 2003.

MINAS GERAIS, Atlas Educacional de Minas Gerais, Fundação João Pinheiro, 2005.

MINAS GERAIS, Constituição do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, 1989.

MINAS GERAIS/CEE. Regulamenta a Educação Infantil no Sistema Estadual; Resolução nº 443/01, Belo Horizonte, 2001.

MINAS GERAIS/CEE. Regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual, Parecer nº 584/01, Belo Horizonte, 2001.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 091. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MINAS GERAIS/CEE. Regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual, Resolução nº 444/01, Belo Horizonte, 2001.

MARLIÉRIA, Lei Orgânica do Município,

MONLEVADE, João A. Plano Municipal de Educação. Fazer para Acontecer. Brasília, DF. Idéia Editora, 2002.

MORIM, Edgar – Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro. São Paulo, Cortez, 2000.

PADILHA. Paulo Roberto. Planejamento Dialógico: Como Construir o Projeto Político da Escola. 2ª Edição. São Paulo, Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

PRAIS, M. de Lourdes M. Administração Colegiada na Escola Pública. 4ª edição. Campinas, Papyrus, 1998.

RODRIGUES. Antônia Lúcia Cavalcanti e Maria José Rocha Lima (Org). Núcleo de Educação, Cultura, Desporto Ciência & Tecnologia. Plano Nacional de Educação, Caderno de Educação, 2000.

ROMÃO, José Eustáquio. Avaliação Dialógica. São Paulo, Cortez, 2000.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS Política Educacional de Educação do Estado de Minas Gerais. Proposta, 2003.

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

[www.revistaescolapublica.com.br](http://www.revistaescolapublica.com.br)

Resolução 2197/2013

Lei 13005 de 25 de junho de 2014

Documento Referência CONAE/2014

A educação do século XX

Revista Gestão Educacional-agosto de 2014

IBGE-Dados do censo demográfico

<http://portal.inep.gov.br/básica-censo>

<http://portallinep.gov.br/indicadores-educacionais>

Observatório do PNE

QEdU <http://www.qedu.org.br>

Atlas do Desenvolvimento Humano 2013

Observatório do PNE

[www.conviva.org.br](http://www.conviva.org.br)